



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 127

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1971

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o § 1º do art. 4º do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:

Designar o Coronel Engenheiro Renato de Araujo para membro do Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, como representante do Conselho Nacional de Pesquisas, em vaga decorrente do falecimento do Engenheiro José Baptista Pereira e para terminar o seu mandato. — Arthur Mascarenhas Façanha.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 30-6-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos seguintes:

Banco de Investimentos

— Reforma de estatuto:

A-71-1.693 — Banco Bandeirantes de Investimentos S.A. — A.G.E. de 21-5-71.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71/196 — CREFINAN S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 26-4-73.

Sociedade Distribuidora

— Alteração contratual:

A-70/3410 — DALGO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Instrumento de 10-11-70.

INSFETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO
DESPACHO DO CHEFE

Deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 30-5-71

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64

SP-69-71 — Banco América do Sul S.A.

De Cr\$ 1.774.697,53
Assembléia geral ordinária de 19-3-1971.

Retificação

Processo Nº SP-163/71 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul S.A. — SUDAMERIS
Na Seção I — Parte II — fls. 1785 — 4ª Coluna, do Diário Oficial de 28-6-71.

Onde se lê:

“Assembléia geral ordinária de 29-5-71”.

Leia-se:

Assembléia geral ordinária de 29-4-1971.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Decreto 18.423, de 25-3-71, publicado no Diário Oficial, de 31 de março de 1971, resolve:

Nº 1.153 — Aposentar o servidor Miguel Lauriche, matrícula nº 2.196.770, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 1º do Artigo 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 1.154 — Designar o Oficial de Administração nível 16, Domingo Santiago, matrícula 1.003.521, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Encarregado de Depósito de material D-3 da D.E.R., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.155 — Aposentar o servidor Licio Machado, matrícula 2.196.590, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 9 de novembro de 1969.

Nº 1.156 — Aposentar o servidor José Bernardo Neves — matrícula 1.009.322, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 20 de agosto de 1970.

Geraldo José de Oliveira — resp. p/Diretoria do Pessoal.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 1.161 — Dispensar Gaston Percy Vetter, das funções de Chefe Adjunto da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói desta Autarquia, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.224,00, na forma do disposto no artigo 2º,

do Decreto nº 64.512-69, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 2º de maio de 1971.

Nº 1.162 — Exonerar, “ex officio”, a servidora Vitória Maria de Almeida Cruz, matrícula 1.993.037, no cargo de Escrevente-Datilógrafa nível 7 pertencente ao QPPP desta Autarquia, na forma do disposto no inciso II do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52, a partir de 29 de agosto de 1967. — Thomas J. L. Landau — Vice-Diretor-Geral.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência, consoante o disposto na Portaria nº 901, de 18 de maio de 1971, resolve aprovar projeto da rodovia Cuiabá-Santarém, Rodovia MR 165, trecho Santarém BR.230 subtrecho Santarém-Cachimbo do km 25 ao 55 km 0 em Santarém, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER nº 9.645-71. — Clotaldino Soares Severo.

POSTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o

disposto na Portaria nº 901, de 18 de maio de 1971, resolve:

Nº 32 — Aprovar projeto entroncamento da BR.135-RJ com a BR.464-RJ, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 14 do processo DNER nº 13282 de 1969.

Nº 33 — Aprovar projeto estrutural do Laboratório Distrital em Goiânia conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 10 do processo DNER nº 11.166-71.

Nº 34 — Aprovar projeto final de engenharia Rodovia BR.354, trecho Estalagem — Lagoa Formosa conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 54 do Processo DNER nº 11.287-71.

Nº 35 — Aprovar projeto final de engenharia Rodovia BR.365, trecho Ituiutaba — Canal de São Simão conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 54 do Processo DNER nº 11.287-70.

Nº 42 — Aprovar projeto da Rodovia BR.230, trecho Pombal — BR.116, subtrecho contorno da cidade de Cajazeiras conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER número 21.276-71.

Nº 44 — Aprovar projeto, rodovia transamazônica rodovia BR.230, trecho Altamira-Ponto 54ºW 4ºS, subtrecho Altamira — km 100 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 2 do Processo DNER nº 18.367-71.

Nº 45 — Aprovar projeto de cruzamento da rodovia BR.290 com a ro-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual . Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

dovia Rosário do Sul — Corte, trecho altura km 3 subtrecho Rosário do Sul — Itapevi conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 3-v do Processo DNER nº 444.002-70. 10º DRF.

Nº 46 — Aprovar projeto da rodovia transamazônica rodovia BR.230, trecho Rio Repartimento — Altamira — subtrecho Xingu-Anapu entre as rotas 997 e 1.495, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER nº 19.323-71.

Nº 47 — Aprovar projeto da Ponte sobre o Córrego Palmital, Rodovia BR.040 trecho Sete Lagoas — Belo Horizonte conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 9 do Processo DNER nº 18.026-71. — Clóvaldo Soares Severo.

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1971

Nº 1.165 — Exonerar o servidor João Batista da Silva, matrícula .. 2.149.732, do cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao QPPP desta Autarquia, lotado no 11º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52. Thomas J. L. Landau — Vice-Diretor Geral.

ATOS DO DIRETOR DO PESSOAL

Nº 1.163 — Dispensar o Eng.º Civil, contratado, Deuzedir Martins, matrícula 85.031, da função de substituto do Chefe da Residência (R-8-1) sediada em Cachoeira Paulista, sob a jurisdição do 8º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.164 — Designar o Eng.º Civil, contratado, Deuzedir Martins, matrícula 85.031, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência (R-8-1), sediada em Cachoeira Paulista, sob a jurisdição do 8º DRF, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00, prevista na Tabela II, do Decreto 64.778, de 3-7-69, publica-

da no Diário Oficial de 4-7-69. — Clóvaldo J. Oliveira — resp. p/Diretoria de Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS Nºs 306-DG, 308-DG E 309-DG, DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto

nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve,

Dispensar, "ex officio" a pedido do Diretor da 5ª Diretoria Regional, de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dinah de Macedo Sturm — Escriturário 10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretária do Diretor da 5ª Diretoria Regional, designada conforme Portaria (P) nº 282-DG, de 28-5-69, publicada no Diário Oficial nº 107 e BOAD nº 110, de 13-6-69, respectivamente.

Designar Aline Santos de Castro — Servicial 5.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia e a pedido do Diretor da 5ª Diretoria Regional, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Secretária do Diretor da 5ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nomear Paulo Alves Ribeiro — Oficial de Administração 16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (DR-DA), da 5ª Diretoria Regional deste Departamento.

PORTARIA Nº 331-DG, DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 536-DAP, de Diário Oficial de 10 de setembro de 21 de agosto de 1970, publicada no 1970, resolve:

Designar o Capitão de Mar e Guerra R. Rm. Henrique Eduardo Weaver, para exercer o encargo de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de junho de 1971

Proc. nº 4.378-71 — No requerimento em que a "BRASCONSULT" —

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

Engenharia de Projetos S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Processo nº 4.567-71 — No requerimento em que a "ENECON" S. A. — Engenheiros e Economistas Consultores", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Depar-

tamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Processo nº 4.574-71 — No requerimento em que a firma "SPL — Serviços de Planejamento S. A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Lutz Melchtiades Nobre*, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 24, DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620 de 13 de dezembro de 1962, e pelo artigo 1º do Decreto nº 60.450 de 13 de março de 1967, e com fundamento no artigo 2º, item II, da Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado da SUNAB no Estado do Amazonas, poderes para fixar as margens de comercialização de carne bovina e estabelecer condições de venda e classificação de tipos dessa mesma carne, nos limites territoriais do Estado.

Art. 2º O Delegado da SUNAB no Estado do Amazonas fica autorizado a estabelecer, para os atacadistas em geral, margens de comercialização para a revenda de gado em pé, importado do Território Federal de Roraima e, ainda, fixar o preço da carne no atacado em Manaus.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ou no do Estado, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB Nº 517, DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a partir de 1º de julho de 1971, José Augusto Borges Leal, dos encargos de Diretor da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento (DEPLAN), da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 492, de 16 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 30 de abril de 1968. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 29 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1968, resolve:

Nº 518 — Designar Wolney José de Freitas Rocha, Contador nível 21-B, matrícula nº 1.024.171, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta Superintendência, para

exercer os encargos de Chefe da Seção de Tomadas de Contas da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva deste órgão, na vaga decorrente da dispensa de Wellington Borges do Carmo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 519 — Designar Regina Celi Chamoun, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da dispensa de José Marques Abreu Brito, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 520 — Designar Antonio Monteiro de Souza, Cel. PM, para exercer os encargos de Delegado desta Superintendência no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa do Cel. Nilo Floriano Peixoto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968. — *Glauco Carvalho*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 523, DE 29 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — no uso das atribuições que lhe confere a alínea "I" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve

I — Delegar competência a Jorge Pankov, Assessor da Presidência para assinar, em nome da Autarquia, cartas de anuência em contratos de financiamento agrícola de parcelheiros com o Banco do Brasil S. A., bem como emitir autorizações provisórias de ocupação a colonos e parcelheiros integrados nos projetos do INCRA.

II — A delegação a que se refere o item anterior abrange as áreas do Projeto Altamira, nos termos e limites da Programação aprovada pela Presidência do INCRA, para o trecho prioritário da Rodovia Transamazônica. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

PORTARIA Nº 523 DE 29 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano.

Considerando a Resolução da Diretoria nº 29 de 28-6-1971, que aprovou as Diretrizes Básicas do Centro de Processamento de dados — SFP, resolve:

RESOLVE:

I — Aprovar as Instruções Básicas do Centro de Processamento de Dados — SFP, relativas aos trabalhos de cadastro, tributação, recadastramento, e serviços auxiliares a serem prestados aos diferentes órgãos do INCRA e aos que eventualmente sejam solicitados por entidades diversas;

II — Constituir no Centro de Processamento de Dados — SFP, um Grupo Tarefa para analisar, programar e executar serviços que se relacionem com sistemas de trabalho do seu setor, composto, inicialmente, das seguintes pessoas, conforme currículos resumidos apresentados, e de acordo com os encargos e remunerações constantes das Instruções Básicas:

ANALISTAS

- 1.1 — Lilianna Weinberger
- 1.2 — Maria José de Souza Oliveira

2. PROGRAMADOR

- 2.1 — Roberto Luiz Ferreira

3. PERFURADORAS

- 3.1 — Dalva da Costa Muniz
- 3.2 — Derly Machado Custódio
- 3.3 — Eliana Moraes
- 3.4 — Inês de Santana
- 3.5 — Maria dos Santos Silva
- 3.6 — Rosa Arias Alves de Aguiar
- 3.7 — Zuleida Tolentino dos Santos

III — Subordinar administrativamente os integrantes do Grupo Tarefa, constituído no item anterior, ao responsável pelo Centro de Processamento de Dados — SFP.

I - OBJETIVOS

- a) Registro, controle e atualização de dados referentes a 4.000.000 de imóveis rurais;
- b) Emissão de guias e relações de cobranças de ITR, CNA e CONTAG;
- c) Controle da arrecadação do ITR, CNA e CONTAG;
- d) Gestão da Dívida Ativa;
- e) Controle patrimonial dos bens do INCRA;
- f) Controle da execução orçamentária financeira e contábil do INCRA;
- g) Pagamento de pessoal;
- h) Apurações estatísticas e fornecimento de dados a entidades governamentais;
- i) Processamento do controle orçamentário, e contábil da IGF-MA;
- j) Trabalhos relacionados com o recadastramento;

II - INTEGRANTES DO GRUPO TAREFA

Por meio da Prestação de Serviços, inicialmente, Integrarão o Grupo Tarefa:

Nº DE ORDEM	NOME	FUNÇÃO	NÍVEL	RET. MENSAL
01	Lilianna Weinberger.....	Analista	B	Cr\$ 3.740,00
02	Maria José de Souza Oliveira.....	Analista	B	Cr\$ 3.740,00
03	Roberto Luiz Ferreira...	Programador	B	Cr\$ 2.590,00
04	Dalva da Rocha Muniz....	Perfuradora	B	Cr\$ 820,00
05	Derly Machado Custódio...	Perfuradora	B	Cr\$ 820,00

Nº DE ORDEM	NOME	FUNÇÃO	NÍVEL	RET. MENSAL
06	Elisana Moraes.....	Perfuradora	B	Cr\$ 820,00
07	Ida de Santana.....	Perfuradora	B	Cr\$ 820,00
08	Maria dos Santos Silva.....	Perfuradora	B	Cr\$ 820,00
09	Rosa Arias Alves de Aguiar.	Perfuradora	B	Cr\$ 820,00
10	Zuleida Tolentino dos Santos	Perfuradora	B	Cr\$ 820,00

Obs: Por proposta devidamente aprovada pelo Secretário de Finanças e, respeitadas as disponibilidades orçamentárias do INCRA, o Grupo Tarefa poderá adjudicar serviços de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas.

III - RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES DO GRUPO TAREFA

- a) Execução fiel do plano de trabalho previamente estabelecido, segundo cronograma a ser previamente firmado;
- b) Apresentação de relatório circunstanciado sobre os serviços realizados.

IV - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

O projeto total deverá estar concluído no prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado, sob as mesmas condições, mediante proposta do Grupo Tarefa, e por decisão do Presidente do INCRA.

V - RETRIBUIÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO TAREFA

As retribuições citadas no item II correm a cargo das tarefas a serem executadas no período de 20 (vinte) dias úteis, a serem entregues "contra-recibo" até o dia 5 (cinco) de cada mês, na ocasião dos dias de serviço prestado.

VI - CARGA HORÁRIA DO GRUPO TAREFA

Os integrantes do Grupo Tarefa exercerão as atividades de que tratam estas Instruções, para o que cumprirão um mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, divididas em 2 (dois) turnos.

VII - ÁREA DE CONTATO

Para o desempenho dos trabalhos especificados nestas Instruções Básicas, os membros do Grupo Tarefa, poderão estabelecer contato com qualquer autoridade dirigente do INCRA, e, se necessário, com outros órgãos, através do responsável pelo Centro de Processamento de Dados, ou, individualmente, mediante autorização do mesmo.

VIII - PESSOAL DE APOIO AO GRUPO TAREFA

Para a realização dos trabalhos administrativos e de apoio em geral ao GTPRO, será utilizada a estrutura existente no próprio Centro de Processamento de Dados, complementada com elementos a serem solicitados à Secretaria de Finanças ou a outros órgãos através da mesma.

IX - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente projeto correrão à conta das dotações constantes do documento básico, no limite dos recursos consignados no orçamento, ou seja, à conta de:

- Unidade Orçamentária 05. Secretaria de Finanças
- Programa 05. Colonização e Reforma Agrária
- Sub-Programa 05.1. Administração
- Atividade 05.1.05.2.05.00-Centro de Processamento de Dados.

X - CURRÍCULOS RESUMIDOS DOS INTEGRANTES DO GRUPO TAREFA.

Nº DE ORDEM	NOME	CURSOS	ATIVIDADES PROFISSIONAIS
01	Liliana Weinberger.....	1.1. Superior: Pedagogia - FUC 1.2. Davila school 1.3. Profissional: Autodidat, Introdução /360, RPG, Assembler, COBOL, todos na IBM. Análise de Sistemas no Lab. Téc. Digitais.	1.4. Programadora: Comissão de Reforma do Min. Fazenda, ESSO Brás de Petróleo e IBRA. 1.5. Analista: Comp. Telef. Brasileira.

Nº DE ORDEM	NOME	CURSOS	ATIVIDADES PROFISSIONAIS
02	Maria José de Souza Oliveira.	2.1. Superior: Pedagogia e Psicologia na UMG. 2.2. Prof. Secundária de Matemática, História, História da Filosofia, Metodologia, Estatística e Biologia com registro no MEC. 2.3. Profissional: EBC, Introdução ao /360, RPG, COBOL, Assembler, DOS e Análise de Sistemas.	2.4. Programadora: DI-17-Min. da Marinha. 2.5. Analista: Comp. Telef. Brasileira desde 05/09. 69.
03	Roberto Luis Ferreira.....	3.1. Superior: Escola Nacional de Ciências Estatísticas-29 a no. 3.2. Profissional: RPG, e COBOL na IBM, PLI na ABRA CE e FORTRAN na Escola Nacional de Ciências Estatísticas.	3.3. Programadora: Comp. Telef. Brasileira-1970.
04	Dalva da Rocha Muncie.....	4.1. Curso Secundário	4.2. Perfuradora: WHITE MARTINS e prestou serviço para a IBRA em 1968 e 1970.
05	Darly Machado Custódio....	5.1. Curso Secundário	5.2. Perfuradora: IBM e IBCE.
06	Elisana Moraes.....	6.1. Curso Secundário	6.2. Perfuradora: ITT Data Services Julho/69.
07	Ida de Santana.....	7.1. Curso Secundário	7.2. Perfuradora: IBM.
08	Maria dos Santos Silva...	8.1. Curso Normal	8.2. Perfuradora: CUSPER e ITT Data Services.
09	Rosa Arias Alves de Aguiar	9.1. Curso Secundário	9.2. Perfuradora-Confidante: ATLANTIC de Petróleo, TEXACO de Brás de Petróleo e Comp. Brás de Petróleo e ITT Data Services.
10	Zuleida Tolentino dos Santos.....	10.1. Curso Secundário.	10.2. Perfuradora: IBM e execução serviços para a IBRA em 1968 e 1969.

José Francisco de Moura, Cavalcanti, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 338, DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o item XIII, do art. 3º da Lei Delegada número 10, de 11-10-62, combinado com o

art. 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes Brito de Alvarenga, Escriturária, nível .. «10-B», para substituir a Diretora da Divisão do Pessoal em seus impedimentos legais e eventuais.

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no

uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Sr. Joel Pereira da Costa, Delegado Regional da SUDEPE em Niterói — RJ, para, no interesse da respectiva Delegacia, obedidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — Realizar concorrência, tomada de preços e convite, para compras, obras e serviços;

2 — Requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, transporte em geral e armazéns;

3 — Conceder quinquênios, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão de Pessoal;

4 — Ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento

das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

5 — conceder todas as licenças previstas no capítulo 4º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

6 — Movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

7 — Movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S. A., as contas de «Podêres Públicos e Autarquias à Vista», de depósitos vinculados à Delegacia.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 340 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição

a Embarcação Pesqueira «ALBATROZ», de propriedade da firma «Indústria e Comércio Norte Catarinense S. A. — ICOPECA», com sede à Rua Jorge Lacerda nº 99, em São Bento do Sul e unidade industrial à Rua Blumenau número 290, em Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 341 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira JOSE ANTÔNIO IIIº, de propriedade da Empresa Armadora de Pesca, José Vasquez Martinez, com sede à Rua Samuel Heusi esquina com à Rua Pedro Ferreira, em Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 342 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira «PEGAN I», de propriedade da Indústria Pesqueira «Pescados Ganchos S/A Indústria e Co-

mércio — PEGAN», com sede e unidade industrial no município de Governador Celso Ramos, Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para as suas atividades pesqueiras.

Nº 343 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira «Almirante Barroso», de propriedade dos Armadores de Pesca Srs. João Marcos da Silva e Antônio Shneider, com escritório à Rua República Argentina nº 25, em Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 344 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira «PEPESCA 6», de propriedade da Indústria Pesqueira «Pepesca S. A.», com sede à Rua Pedro Ferreira nºs 102 à 106 e unidade industrial à Rua República Argentina nº 27, em Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — João Cláudio Dantas Campos.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 81

Agência II

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 64 DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º da Resolução INC nº 39, de 30 de junho de 1970, resolve:

Designar Carlos Maximiliano Motta, Fernando Ferreira, Clovis Sena e Paulo Fues, os três primeiros críticos cinematográficos e o último distribuidor, para integrarem o Júri Nacional do Cinema de que trata a Resolução INC nº 39, de 30 de junho de 1970, em substituição aos correspondentes membros demissionários designados pela Portaria 9, de 6 de março de 1970. — Ricardo Cravo Albin.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder exoneração a partir de 1º de abril de 1970, Walmar Carlos de Mello do cargo de Professor-Adjunto, EC-502.22 — Parte Permanente — Quadro Único de Pessoal desta Universidade aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

PORTARIA Nº 465, DE 29 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Arthur Victor para a função de Chefe de Secretaria de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969 com a gratificação mensal de Cr\$ 648.00 acrescido de 90% por não ter o indicado nenhum vínculo com o serviço público. — Djacir Lima Menezes.

PORTARIA Nº 462, DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1º de abril de 1971 a Teresa de Jesus Sena, Enfermeira TC-1201.20.A — Parte Permanente — Quadro Único de Pessoal — desta Universidade da função gratificada de Supervisor de Enfermagem (Noturno) símbolo 5-F do Instituto de Psiquiatria. — Rosalina Brand.

Faculdade de Medicina

Proc. nº 1.217-71

Parecer sobre Acumulação

Processo nº 4.055-70-FM.

Interessado: — Osmundo Pimentel Netto

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Osmundo Pimentel Netto, dos cargos de Médico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Médico-efetivo, matrícula nº 93.278, da SUSEME-GB, com exercício C. M. S. José Messias do Carmo — 1º R. A.

Trata-se de vinculação concretamente a dois cargos de Médico, uma das hipóteses previstas como permitida pelo art. 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3 — O emprego de Médico a ser exercido pelo interessado tem íntima relação com as atribuições exercidas pelo mesmo em função do cargo de Médico efetivo, já que executa exames clínicos e cirurgias, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 30 horas semanais prescritas para o pessoal técnico científico são cumpridas no período da manhã, diariamente de 2ª a sábado, das 7 às 12 horas e as obrigações de Médico da SUSEME, no da tarde, diariamente de 2ª a sábado, das 13 às 17 horas, conforme Decreto "N" nº 1.100 (POGAPE — 25), de 22.7.68, do Sr. Governador do Estado da Guanabara, publicado no B. O. suplemento ao nº 1.041, de 21.7.68.

5 — Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Osmundo Pimentel Netto, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1971.
— Mariano Augusto de Andrade —
— Ermiro Estevam de Lima — Sylvio de Abreu Fialho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "a", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 242 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto número 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Cyrene de Souza Mello, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 243 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto número 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Rita Cabral de Castro, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 244 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto número 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Afrânio Ataíde Bezerra Cavalcanti, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 245 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto número 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Tereza Corrêa de Miranda Henriques, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para

o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 246 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto número 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Miriam Celeste Carvalho Guedes, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 247 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto número 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Raimunda Nunes de Medeiros, ocupante do cargo de Datilógrafo, AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 248 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 249 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Magnúlia Cordeiro Freire, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 250 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Maria Aparecida Carneiro da Cunha Barbosa, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 251 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Djanira Borges Alcoforado, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 252 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Lauriete Duarte Gonçalves, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade,

para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 253 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto número 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Mércia Albuquerque Meireles, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 254 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, José Roberto Bezerra Cavalcanti, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 255 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Margarita Ouzrigues da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 256 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Pêrola de Amaral Farias, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 257 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Berta Maria Peixoto Correia Lima, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 258 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Mariza Lemos Mafaldo Pinto, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 259 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Maria Nazareth Xavier Avelar, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 260 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Elizabeth de Lima Marques, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 261 — Nomear por acesso a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Giseline Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 262 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Margarida Maria Peregrino Souto Maior, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 263 — Nomear por acesso a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto nº 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Elisa de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 264 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1970, em vaga decorrente do Decreto número 53.916, de 27 de dezembro de 1968, Ivone da Costa Vilar, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do mesmo Quadro, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, letra e, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 64.464, de 21 de outubro de 1969 e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Exposição de Motivos nº 134, de 30-6-70, in *Diário Oficial da União* de 16 de julho de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Magda Nóbrega, candidata concursada para exercer o cargo de Laboratorista, Código P-1602.8.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Reitoria.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 269 — Dispensar, a pedido, Hermes Fernandes da Costa, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.7.A, do Quadro Único de Pes-

soal — Parte Permanente — desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Pessoal da Reitoria.

Nº 270 — Dispensar, a pedido, Yolanda de Moraes Cavalcanti, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Código P-701.13.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Pessoal da Reitoria.

Nº 271 — Dispensar, a pedido, Arthur Hermano Almeida de Lima e Moura, Professor de Educação Física, Símbolo UN-1, do Quadro Permanente do Estado, lotado no Colégio Estadual de João Pessoa, ora à disposição desta Universidade, da função de Chefe da Seção de Classificação de Cargos da Divisão de Pessoal da Reitoria.

PORTARIA Nº 272, DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969 resolve:

Transferir a partir de 1º de outubro de 1970, de acordo com o Art. 52, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Arts. 2º, item II, e 3º, item I, do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Adnair Leal de Barros, do cargo de Técnico de Mecanização, Código AF-401.14.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para o cargo de Assistente de Administração, Código AF-602.14.A, do mesmo Quadro, em vaga originária do Decreto nº 63.816, de 27 de dezembro de 1968.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, letra e, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 273 — Designar, na forma do Art. 10, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Arthur Hermano Almeida de Lima e Moura, Professor de Educação Física, Símbolo UN-1, do Quadro Permanente do Estado, lotado no Colégio Estadual de João Pessoa, ora à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira, Símbolo 5-F, da Divisão de Pessoal desta Reitoria.

Nº 274 — Designar, na forma do Art. 10, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Hermes Fernandes da Costa, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.7.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, Símbolo 5-F, da Divisão de Pessoal desta Reitoria.

Nº 275 — Designar, na forma do Artigo 10, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Yolanda de Moraes Cavalcanti, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Código P-701.13.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, Símbolo 5-F, da Divisão de Pessoal desta Reitoria.

PORTARIA Nº 276, DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições resolve:

Exonerar, na forma do Art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Haroldo Figueiredo Di-

niz, ocupante do cargo de Laboratorista, Código P-1602.8.A, do Quadro Único de Pessoal — desta Universidade, lotado na Reitoria e em exercício na Faculdade de Farmácia. — José Rolderick da Rocha Leão.

PORTARIA Nº 280, DE 22 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, letra e, do Es-

tatuto aprovado pelo Decreto número 65.464-69, resolve:

Designar Nirzo Costa para exercer a função de Ajudante de seu Gabinete, concedendo-lhe a gratificação de representação mensal de Cr\$ 300,00, fixada para a referida função na Tabela Anexa à Exposição de Motivos número 743-70 do DASP, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de outubro de 1970. — *Guilardo Martins Alves*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter, que conclui pela homologação da exação financeira da prestação de contas de 1970 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, com o seu imediato encaminhamento ao Colendo Tribunal de Contas da União, para garantir o prazo legal, e, concomitantemente, ao CREP — 11ª Região para as medidas contábeis indicadas.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

Extrato da ata da Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 13 de maio de 1971.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do CFEP, sito à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se mais uma sessão extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Fernando da Cruz Lopes, Luiz Pedro Baster Pilar, Pedro Berwanger, Eloy Teixeira Azeredo, Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Joaquim Soter e Afonso Armando de Lima Vitale. — Abertura dos trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes e comunica a seus Pares que se acham reunidos para discussão final e votação das Contas do Conselho Federal, referentes ao exercício de 1970, e apreciação da execução orçamentária dos CREP da 1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Regiões, que cumpriam a exigência legal. Analisando o proc. CFEP — 553-71, constituído da prestação de contas do CREP — 11ª Região para o exercício de 1970, o Conselheiro Joaquim Soter alude às considerações feitas pela Contadoria do CFEP e propõe a homologação da decisão do Regional que aprovou as contas em exame, e, concomitante diligência à origem para atendimento daquelas ponderações. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. — Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e às dezoito horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme,

vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7.ª Nº 6-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e artigo 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração. Considerando o disposto no artigo 15 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

Considerando os termos contidos no artigo 1.º da Resolução CFTA número 14, de 29 de abril de 1971, resolve:

Art. 1.º Admitir Manoel Eraldo dos Santos, portador da Carteira Profissional número 24.207, série 260 para, na condição de Auxiliar Administrativo A, prestar serviços na Secretaria Administrativa do CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, percebendo, mensalmente, por serviços prestados, dois (2) salários-mínimos vigentes, no Estado da Guanabara, com direito aos subsequentes aumentos salariais que venham a ser decretados pelos poderes competentes.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 23 de junho de 1971.

Rio de Janeiro — GB, 25 de junho de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB, número 23 de 1970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª Nº 4-71

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na reunião do dia 17.6.71.
1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 6.483-71 — Luiz Carlos Fraga
Nº 6.497-71 — Alvaro Alves da Silva Pereira de Cerqueira
2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 3.970-68 — José Alonso de Almeida e Souza

N.º 3.971-68 — Levy dos Santos Bimões
 N.º 4.001-68 — Francisco Lobo de Medeiros
 N.º 4.127-68 — Raimundo Nonato Rodrigues
 N.º 4.274-68 — Tomás Pelosi
 N.º 4.469-68 — Abellard de Bittenbourt Amarante
 3. Nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

N.º 2.072-68 — Clarisse Fernandes Behar
 N.º 3.073-68 — Laureano Sampaio Guimarães
 N.º 3.207-68 — Ruperto Luiz Colrolo
 N.º 3.431-68 — Ilidia Torres Alves
 N.º 3.567-68 — Gilson Guilhermes Oliveira de Andrade

Processos:

N.º 4.072-68 — Maria de Lourdes Cruz Alves
 N.º 4.074-68 — Wandir Nunes de Castro
 N.º 4.114-68 — Anathercia Meirelles Branco
 N.º 4.115-68 — Anayr, Meirelles Branco
 N.º 4.119-68 — José Gomes de Pinho Neves
 N.º 4.137-68 — Pedro Sgarbosa
 N.º 4.138-68 — João Jairo Albuquerque

II — Na reunião do dia 22.6.71

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

N.º 3.741-68 — Ramiro Barcellos Tostes
 N.º 6.498-71 — Ernesto Miguel Pacheco

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

N.º 2.241-68 — Oswaldo Cruz
 N.º 4.113-68 — Antonio Poia
 N.º 4.143-68 — Thomaz Edison Goulart do Amarante
 N.º 4.173-68 — José Pais de Melo
 6. Nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

N.º 4.195-68 — Eutacilio Silva Leal
 N.º 4.202-68 — Haydée Armond
 N.º 4.220-68 — Luiz de Mendonça Machado Monteiro
 N.º 4.296-68 — Maria Christina de Almeida
 N.º 4.527-68 — Luiz Roberto Agra
 N.º 7.961-69 — Bertha Califice de Andrade
 N.º 7.962-69 — Elizabeth Maria Cavalcanti Albuquerque
 N.º 8.364-69 — Newton Luiz Cardoso

III — Na reunião do dia 24-6-1971

7. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

N.º 4.431-68 — Genival de Almeida Santos
 N.º 6.499-71 — Gilda Maria Silveira da Costa
 N.º 6.500-71 — Antonio Francisco Torres

8. Tornar definitivo o registro provisório no CRTA-7.º sob o n.º 39 de Bacharel em Administração:

N.º 6.487-71 — Sebastião Santos
 9. Alterar a classificação feita pela letra "c" para a letra "a" do art. 3.º da Lei 4.769-65, ficando mantido o número de Registro no CRTA da 7.ª Região sob o n.º 589 constante da Resolução CRTA n.º 40-969, do seguinte profissional:

N.º 15-968 — David de Souza e Silva
 10. Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:
 N.º 4.230-68 — Nilza Roquette

N.º 4.534-68 — Wilson Coelho Lopes

11. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 4.258-68 — Elza da Costa Pinto dos Santos Andrade
 N.º 4.264-68 — Heitor de Carvalho Rego

N.º 4.265-68 — Dinah Xavier de Brito
 N.º 4.266-68 — Maria Guimarães Espinola

N.º 4.808-68 — Antonio Soares de Oliveira
 N.º 4.806-68 — Geraldo Eugênio Scoralick

N.º 4.911-68 — Dulce de Souza Teixeira
 N.º 4.918-68 — Sami Jorge Haddad Abdulmacih

N.º 5.013-68 — Maria de Lourdes D'Avila Costa
 N.º 5.501-68 — Mario Carvahaes de Oliveira

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 24 de junho de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora, Port. DRT-GB 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 2-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e RJ-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.739, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1965, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, no CRTA da 7.ª Região, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

I — Registro Definitivo

1. CRTA n.º 1.814 — Luiz Carlos Fraga
 2. CRTA n.º 1.815 — Alvaro Alves da Silva Pedreira de Cerqueira
 3. CRTA n.º 1.816 — Ernesto Miguel Pacheco
 4. CRTA n.º 1.817 — Ramiro Barcellos Tostes
 5. CRTA n.º 1.818 — Antonio Francisco Torres
 6. CRTA n.º 1.820 — Genival de Almeida Santos

Art. 2.º Tornar definitivo o registro provisório CRTA-7.ª sob o n.º 49 de Bacharel em Administração ao seguinte profissional:

1. CRTA n.º 1.819 — Sebastião Santos

II — Registro Provisório

Art. 3.º Conceder registro, nos termos da Letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65, a seguinte profissional:

1. CRTA n.º 52 — Gilda Maria Silveira da Costa

Art. 4.º Alterar a classificação feita nos termos da letra "c" para a letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65, ficando mantido o número de Registro no CRTA da 7.ª Região sob o n.º 589 e no CRTA sob o n.º 727 constante da Resolução n.º 40-969, concedido ao seguinte profissional:

1. David de Souza e Silva
 Art. 5.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 24 de junho de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora, Port. DRT-GB 23-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 130, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

N.º 497, de 16-6-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-11-68, Múcio

de Azevedo Carvalho, n.º 47.932, Médico, nível 21; n.º 498, de 18-6-71 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de maio de 1971, Dário Rubens Beccattini, n.º 72.437, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.801, de 24-6-71 — Exonera, *ex officio*, ad *referendum* do Secretário-Executivo do Pessoal, a contar de 8-12-69, Heloisa Maria Martins Godinho, n.º 69.563, Escrivente-Datilógrafa, interina, nível 7, em face de sua aprovação no concurso para Auxiliar-de-Administração, a que se refere a IS n.º SSG-605.2-68.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

N.º 1.325, de 17-6-71 — Dispensa Juarez Andrade de Souza, n.º 49.589, da função gratificada de Encarregado de Turma de Arrecadação (C), símbolo 8-F, com atribuições de Chefe de Controle de Correspondentes e Representantes; n.º 1.327, de 17-6-71 — Designa Estela Cavalcante Pessoa, n.º 800.060, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Arrecadação (C), símbolo 8-F com atribuições de Chefe de Controle de Correspondentes (Representantes); n.º 1.328, de 17-6-71 — Dispensa Arlette Montoril Pinto da Rocha, número 47.934, da função gratificada de Chefe de Seção de Dívida Ativa (T), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe de Seção de Matrícula e Cadastro de Empresas; n.º 1.329, de 17 de junho de 1971 — Dispensa Francisca Oliveira da Silva, n.º 24.222, da função gratificada de Encarregado de Turma de Arrecadação e Fiscalização (M), símbolo 16-F, com atribuições de Chefe da Seção de Controle da Fiscalização; n.º 1.331, de 17 de junho de 1971 — Designa Francisca Oliveira da Silva, n.º 24.222, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Dívida Ativa (T), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe de Seção de Matrícula e Cadastro de Empresas; n.º 1.333, de 17 de junho de 1971 — Designa Rejane Alves de Souza, n.º 11.337, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Arrecadação e Fiscalização (M), símbolo 16-F, com atribuições de Chefe de Seção de Controle e Fiscalização.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

N.º 2.768, de 21-6-71 — Designa Clotilde Cavalcante Elias, n.º 59.700, para exercer a função gratificada de Chefe do Turno da Secretaria Médica (T), símbolo 16-F, com atribuições de Secretário do Coordenador-Ajuntado da Assistência Médica.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 7.730, de 22-6-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-6-71, José Alencar Drummond Filho, n.º 18.088, da função gratificada de Assistente de Hematoterapia do Serviço de Cirurgia do HJK, símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Posto de Assistência São Paulo; n.º 7.732, de 22 de junho de 1971 — Designa Daurio Manso Cabral, número 25.171, para exercer a função gratificada de Assistente de Hematoterapia do Serviço de Cirurgia do HJK, símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Posto de Assistência São Paulo, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Ambulatório Médico (T), símbolo 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARA

N.º 1.897, de 17-6-71 — Dispensa Leonor Regina de Figueiredo Araújo, n.º 45.648, da função gratificada de Chefe de Secretaria da JJR (T), símbolo 7-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 6.451, de 16-6-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 16-6-71, Marly Maria Duarte Fagundes, n.º 39.419, da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 14-F; n.º 8.458, de 16 de junho de 1971 — Designa Guilhermina Figueiró, n.º 18.973, para exercer a função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 14-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 143, de 1971

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a Portaria n.º 665, de 24 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 3 de abril de 1970 e BI-n.º 65-70, resolve:

N.º 733 — Atribuir a Domicio Cavalcante Falcão, Médico, nível 21-A, matrícula n.º 2.089.587, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado no Serviço Médico da Agência do Estado de Alagoas (AAL), inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia conforme despacho publicado no Diário Oficial de 5 de março de 1971, a gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre os seus vencimentos, prevista na Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Os efeitos da presente Portaria, nos termos do § 5º, do artigo 1º do Decreto n.º 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, retroagem a 5 de março de 1971.

N.º 734 — Atribuir a Ivanilde do Nascimento Pedrosa, Operador de Ratos X, nível 11-A, matrícula número 2.089.817, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado no Ambulatório Médico da Agência do Estado de Alagoas (ALL), inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia conforme despacho publicado no Diário Oficial de 5 de março de 1971, a gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre os seus vencimentos, prevista na Lei n.º 1.234 de 14 de novembro de 1950.

Os efeitos da presente Portaria, nos termos do § 5º, do artigo 1º do Decreto n.º 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, retroagem a 5 de março de 1971.

— *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.
 O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 735 — Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Instrução n.º 61, de 15 de setembro de 1969, publicada no B.I. n.º 179 — anexo, de 18-9-69, o contrato de trabalho de Neuza Nunes da Silva, ponto n.º 8.238, matrícula n.º 2.130.451, da Tabela de Pessoal Temporário — Enfermeiro Assistente do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 2 de maio de 1971. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Relação n.º 144, de 1971

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 738 — Dispensar Lucia Menescal Ribeiro da Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.900.660, de substituta eventual de Cléa Maria Gentile de Mello Queiroz, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Administração da 3ª Procuradoria, da Procuradoria Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 739 — Designar Maria Liese Bastos Huth, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.996.892, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada,

símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Administração da 3ª Procuradoria, da Procuradoria Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 742 — Rescindir, por abandono do emprego, nos termos do inciso IX, do artigo 41, da Instrução nº 51, de 15-9-1969, o contrato de trabalho de Esmeraldo Alves da Costa, ponto nº 8.120, matrícula nº 2.230.568, Subalterno, da Tabela de Pessoal Temporário do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 743 — Dispensar Vicente de Moraes Rego, Agregado 4-F, matrícula nº 1.911.399, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Controle de Registros Contábeis ... (CTR), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 744 — Designar Emilia Moreira Borges, Oficial de Administração, nível 12-A matrícula nº 1.391.243, para exercer a Função Gratificada, símbolo

3-F, de Chefe de Seção de Controle de Registros Contábeis (CTR), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 745 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Emilia Moreira Borges, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.391.243, da Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Turma de Administração (OAX), da Divisão de Administração de Bens ... (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 747 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b" do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Arlindo Fernandes Estrella,

Escrevente-Datilógrafo, AF-204, nível 7, matrícula nº 1.055.279. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Relação n.º 147, de 1971

PORTARIA Nº 752 — DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o disposto no Decreto nº 39.144, de 12-5-56, resolve:

Designar Josias José de Mello, Procurador de 2.ª categoria, matrícula nº 2.124.171, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Chefe da 3.ª Procuradoria (CDJ), da Procuradoria Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço: Cr\$ 0,42

A Venda:

Na Guanabara

Agência: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 24/71 - DE 9 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre a produção de açúcar demerara, pelas usinas paulistas, na safra de 1971/72.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72),

R E S O L V E:

Art. 1º - Na conformidade do disposto nos artigos 3º, 5º e 6º da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), o contingente de 6,0 milhões de sacos de açúcar demerara, destinado à exportação para mercados externos e atribuído às usinas do Estado de São Paulo na safra de 1971/72, terá sua produção concentrada nas seguintes usinas:

Usinas cooperadas	(sacos de 60 kg)
Barra Grande	790 760
Catanduva	434 790
Lambari	716 860
Santa Luiza	189 353
São Francisco (Sertãozinho)	446 713
São Francisco do Quilombo	534 000
São Martinho	650 000
Tamoio	1 027 300
Varjão	189 339
	4 979 120
Usinas não cooperadas	
Ester	278 932
Modêlo	230 672
Piracicaba	321 937
Santa Clara	189 339
	1 020 880
Total	6 000 000

Art. 2º - O açúcar demerara produzido na forma do artigo anterior, será acondicionado em sacaria nova, de algodão ou juta, com observância das especificações contidas no art. 8º e seus parágrafos, da Resolução nº 2 054/71, e segundo as instruções que forem expedidas pela Divisão de Exportação.

Art. 3º - Nenhum açúcar demerara, do contingente cuja produção fica autorizada por este Ato, poderá ser recebido, pela Superintendência de Armazéns do IAA no Estado de São Paulo, para qualquer fim ou efeito, quando estiver fora das especificações constantes da tabela apresentada no art. 10 da Resolução nº 2 054/71.

Art. 4º - As usinas paulistas não cooperadas e a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ficam responsáveis, perante o IAA, pela produção integral dos volumes de açúcar demerara que lhes são designados por este Ato, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas referidas no artigo anterior.

Art. 5º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

.. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

ATO Nº 25/71 - DE 15 DE JUNHO DE 1971

Estabelece, para as usinas paulistas, na safra de 1971/72, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal e as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõem os artigos 16, 17, 18, 23 e 28 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971, que aprovou o Plano da Safra de 1971/72,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para as usinas do Estado de São Paulo, na safra de 1971/72, de conformidade com o que prescreve a letra "b" do parágrafo 2º do art. 16 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal indicadas nos quadros anexos.

Art. 2º - As cotas básicas de comercialização mensal, constantes dos quadros anexos, compreendem o período de junho de 1971 a maio de 1972, podendo ser revistas quando julgado conveniente pelo IAA, à vista da posição estatística e do comportamento do mercado, consoante o disposto no art. 20 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971.

Art. 3º - Na forma do disposto no art. 28 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), ficam atribuídas, à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e às usinas paulistas não cooperadas, as cotas compulsórias de suprimento de açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º, às refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, de acordo com os quadros anexos.

Art. 4º - A Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e as usinas paulistas não cooperadas ficam obrigadas a programar a sua produção, no sentido de ter disponíveis os contingentes de açúcar do tipo cristal "standard" com polarização de 99,3º, para cumprimento das cotas mensais compulsórias destinadas ao abastecimento das refinarias autônomas e que lhes foram atribuídas consoante o artigo anterior.

§ 1º - No caso de inobservância ao disposto neste artigo, a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e as usinas paulistas não cooperadas ficam obrigadas a entregar às respectivas refinarias autônomas açúcar cristal do tipo superior, em substituição ao tipo "standard" não produzido, para cumprimento das cotas mensais compulsórias.

§ 2º - Quando ocorrer a entrega das cotas mensais compulsórias em açúcar cristal do tipo superior, na conformidade do parágrafo anterior, o faturamento dessa qualidade será feito ao preço oficial fixado para o açúcar do tipo cristal "standard".

Art. 5º - O açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º, referente às cotas compulsórias mensais referidas no artigo anterior e indicadas nos quadros anexos, será faturado às refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná ao prazo de sessenta (60) dias de vencimento, exclusive as despesas bancárias correntes, que serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único - Não se aplica ao faturamento do açúcar de cotas compulsórias, o disposto no art. 7º da Resolução nº 2 054, de 4 de junho de 1971.

Art. 6º - A Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e as usinas paulistas não cooperadas somente poderão utilizar o açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º, correspondente às cotas compulsórias indicadas nos quadros anexos, para suprimento às refinarias autônomas receptoras do produto, sob pena de serem aplicadas às infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 18 de dezembro de 1965, combinados com o art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 7º - As refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, receptoras do açúcar relativo às cotas compulsórias de seu suprimento, não poderão utilizar o produto senão para a produção do açúcar refinado destinado à distribuição nos centros de consumo que estão obrigadas a abastecer.

Art. 8º - As refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, receptoras do açúcar relativo às cotas compulsórias destinadas ao seu suprimento, deverão adotar, até o último dia do mês imediatamente anterior, todas as providências de sua alçada, a fim de assegurar, antecipadamente, o recebimento das cotas compulsórias correspondentes ao mês seguinte e manter disponibilidades de matéria-prima suficientes para atender à produção de açúcar refinado e à sua distribuição normal nos centros de consumo cujo abastecimento lhes está afeto, ficando, as referidas refinarias autônomas, responsáveis, perante os órgãos governamentais competentes, por qualquer eventual irregularidade que venha a ocorrer nas áreas de consumo a seu cargo.

Art. 9º - É vedada a entrega antecipada de cotas compulsórias às refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, salvo quando previamente autorizada pelo IAA.

Art. 10 - Aplicam-se, no que couber, à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e às usinas paulistas não cooperadas, as disposições constantes dos artigos 21, 22, 23, 24 e 29 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72).

Art. 11 - Qualquer inobservância, por parte das refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ou das usinas paulistas não cooperadas, às disposições do presente Ato, será comunicada à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, nos termos das Leis Delegadas nºs. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 12 - Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA, adotar todas as providências que se fizerem necessárias à fiel execução deste Ato.

Art. 13 - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

MIG - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 25/71- ANEXO 2

DEMONSTRATIVO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DE SÃO PAULO - SAFRA DE 1971/72

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	DISPONIBILIDADES TOTAIS NA SAFRA	COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA						ESTOQUE FINAL COMPULSÓRIO
		TOTAL	MERCADO LIVRE	COTAS COMPULSÓRIAS				
				GUANABARA	SÃO PAULO	PARANÁ	TOTAL	
COOPERADAS								
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo.	34 065 871	26 799 930	16 553 330	1 075 000	8 112 000	1 059 600	10 246 600	7 255 941
NÃO COOPERADAS	6 813 279	5 360 070	3 430 670	205 000	1 524 000	200 400	1 929 400	1 453 269
Amália	792 553	623 508	380 309	26 000	192 000	25 200	243 200	369 045
Campestre	438 224	344 754	209 355	13 000	108 000	14 400	135 400	93 470
Ester	819 034	644 340	398 742	26 000	194 400	25 200	245 600	374 694
Itaiquara	429 067	337 554	210 651	14 100	99 600	13 200	126 900	91 513
Maluf	206 839	162 720	102 222	6 500	48 000	6 000	60 500	44 119
Maria Isabel	189 394	148 998	88 498	6 500	48 000	6 000	60 500	40 306
Miranda	232 847	183 186	113 183	7 600	55 200	7 200	70 000	49 661
Piracicaba	432 727	340 434	213 530	14 100	99 600	13 200	126 900	92 293
Pôrto Feliz	1 015 322	798 762	496 063	31 500	240 000	31 200	302 700	216 560
Rafard	831 639	654 258	406 358	27 100	194 400	26 400	247 900	177 351
Santa Maria	233 957	184 056	114 056	7 600	55 200	7 200	70 000	49 901
Santa Rosa	289 836	228 018	141 317	8 700	68 400	9 600	86 700	61 818
São Bento	238 198	187 392	114 993	7 600	57 600	7 200	72 400	50 806
Vassununga	386 770	304 272	304 275	-	-	-	-	82 493
Zanin	276 872	217 818	137 118	8 700	63 600	8 400	80 700	59 054
TOTAL	40 879 150	32 160 000	19 984 000	1 280 000	9 636 000	1 260 000	12 176 000	8 719 150

MIG - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 25/71- ANEXO 3

DEMONSTRATIVO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL - POR DESTINAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO - SAFRA DE 1971/72

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	COMERCIALIZAÇÃO DE JUNHO / NOVEMBRO - 1971						COMERCIALIZAÇÃO DE DEZEMBRO-1971/ MAIO-1972				COMERCIALIZAÇÃO TOTAL NA SAFRA
	TOTAL DO PERÍODO	TOTAL MENSAIS	COTA DE JUNHO		COTAS MENSAIS JULHO / NOVEMBRO		TOTAL DO PERÍODO	COTA MENSAL			
			MERCADO LIVRE	COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	COMPULSÓRIA		TOTAL	MERCADO LIVRE	COMPULSÓRIA	
COOPERADAS											
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Es- tado de São Paulo ...	11 499 972	1 916 662	1 001 362	915 300	1 068 362	848 300	15 299 958	2 549 995	1 701 693	848 300	26 799 930
NÃO COOPERADAS	2 500 028	383 338	210 638	172 700	223 638	159 700	3 060 042	510 007	350 307	159 700	5 360 070
Amália	267 552	44 592	22 492	22 100	24 492	20 100	355 956	59 326	39 226	20 100	623 508
Campestre	147 936	24 656	12 456	12 200	13 456	11 200	196 818	32 803	21 603	11 200	344 754
Ester	276 486	46 081	23 781	22 300	25 781	20 300	367 854	61 309	41 009	20 300	644 340
Itaiquara	144 846	24 141	12 741	11 400	13 641	10 500	192 708	32 118	21 618	10 500	337 554
Maluf	69 822	11 637	6 137	5 500	6 637	5 000	92 898	15 483	10 483	5 000	162 720
Maria Isabel	63 936	10 656	5 156	5 500	5 656	5 000	85 062	14 177	9 177	5 000	148 998
Miranda	78 606	13 101	6 901	6 200	7 301	5 800	104 580	17 430	11 630	5 800	183 186
Piracicaba	146 082	24 347	12 947	11 400	13 847	10 500	194 352	32 392	21 892	10 500	340 434
Pôrto Feliz	342 750	57 125	30 525	26 600	32 025	25 100	456 012	76 002	50 902	25 100	798 762
Rafard	280 746	46 791	24 391	22 400	26 291	20 500	375 512	62 252	41 752	20 500	654 258
Santa Maria	78 978	13 163	6 963	6 200	7 363	5 800	105 078	17 513	11 713	5 800	184 056
Santa Rosa	97 842	16 307	8 807	7 500	9 107	7 200	130 176	21 696	14 496	7 200	228 018
São Bento	80 412	13 402	7 002	6 400	7 402	6 000	106 980	17 830	11 830	6 000	187 392
Vassununga	130 566	21 761	21 761	-	21 761	-	173 706	28 951	28 951	-	304 272
Zanin	93 468	15 578	8 578	7 000	8 878	6 700	124 350	20 725	14 025	6 700	217 818
TOTAL	13 800 000	2 300 000	1 212 000	1 088 000	1 292 000	1 008 000	18 360 000	3 060 000	2 052 000	1 008 000	32 160 000

NIC - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 25/71 - ANEXO III

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO ÀS REFINARIAS AUTÔNOMAS DOS ESTADOS DA GUANABARA, SÃO PAULO E PARANÁ

USINAS PAULISTAS - SAFRA DE 1971/72 - MÊS DE JUNHO DE 1971

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	GUANABARA			SÃO PAULO							PARANÁ			TOTAL GERAL MENSAL
	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MAGALHÃES PIEDADE	COTA TOTAL	CIA. UNIÃO REF.	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MATARAZZO	REF. AMERICANA	REF. SANTA MARIA	REF. SANTA EFIGÊNIA	COTA TOTAL	REF. ROMANI	REF. ANTUNES	COTA TOTAL	
COOPERADAS														
Coop. Central dos Prod. de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ...	75 500	75 500	151 000	510 200	90 100	42 100	28 600	4 200	800	676 000	75 700	12 600	88 300	925 300
NÃO COOPERADAS	14 500	14 500	29 000	95 800	16 900	7 900	5 400	800	200	127 000	14 300	2 400	16 700	172 700
Amália	-	-	-	14 200	-	7 900	-	-	-	22 100	-	-	-	22 100
Campestre	-	-	-	6 800	-	-	5 400	-	-	12 200	-	-	-	12 200
Ester	-	-	-	22 300	-	-	-	-	-	22 300	-	-	-	22 300
Itaiquara	-	-	-	11 400	-	-	-	-	-	11 400	-	-	-	11 400
Maluf	-	-	-	5 500	-	-	-	-	-	5 500	-	-	-	5 500
Maria Isabel	-	-	-	5 500	-	-	-	-	-	5 500	-	-	-	5 500
Miranda	-	-	-	6 200	-	-	-	-	-	6 200	-	-	-	6 200
Piracicaba	-	-	-	960	10 440	-	-	-	-	11 400	-	-	-	11 400
Pôrto Feliz	9 000	10 400	19 400	-	-	-	-	-	200	200	7 000	-	-	7 000
Rafard	5 500	4 100	9 600	8 740	4 060	-	-	-	-	12 800	-	-	-	22 400
Santa Maria	-	-	-	2 950	-	-	-	-	-	2 950	2 250	-	-	6 200
Santa Rosa	-	-	-	1 050	-	-	-	-	-	1 050	4 050	2 400	-	7 500
São Bento	-	-	-	4 000	2 400	-	-	-	-	6 400	-	-	-	6 400
Zanin	-	-	-	6 200	-	-	-	800	-	7 000	-	-	-	7 000
TOTAL	90 000	90 000	180 000	606 000	107 000	50 000	34 000	5 000	1 000	803 000	90 000	15 000	105 000	1 088 000

NIC - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 25/71 - ANEXO IV

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO ÀS REFINARIAS AUTÔNOMAS DOS ESTADOS DA GUANABARA, SÃO PAULO E PARANÁ

USINAS PAULISTAS - SAFRA DE 1971/72 - JULHO-1971 / MAIO-1972

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	GUANABARA			SÃO PAULO							PARANÁ			TOTAL GERAL MENSAL
	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MAGALHÃES PIEDADE	COTA TOTAL	CIA. UNIÃO REF.	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MATARAZZO	REF. AMERICANA	REF. SANTA MARIA	REF. SANTA EFIGÊNIA	COTA TOTAL	REF. ROMANI	REF. ANTUNES	COTA TOTAL	
COOPERADAS														
Coop. Central dos Prod. de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ...	42 000	42 000	84 000	522 400	90 100	29 900	28 600	4 200	800	676 000	75 700	12 600	88 300	848 300
NÃO COOPERADAS	8 000	8 000	16 000	83 600	16 900	20 100	5 400	800	200	127 000	14 300	2 400	16 700	159 700
Amália	-	-	-	-	-	20 100	-	-	-	20 100	-	-	-	20 100
Campestre	-	-	-	5 800	-	-	5 400	-	-	11 200	-	-	-	11 200
Ester	-	-	-	20 300	-	-	-	-	-	20 300	-	-	-	20 300
Itaiquara	-	-	-	10 500	-	-	-	-	-	10 500	-	-	-	10 500
Maluf	-	-	-	5 000	-	-	-	-	-	5 000	-	-	-	5 000
Maria Isabel	-	-	-	5 000	-	-	-	-	-	5 000	-	-	-	5 000
Miranda	-	-	-	5 800	-	-	-	-	-	5 800	-	-	-	5 800
Piracicaba	-	-	-	-	10 500	-	-	-	-	10 500	-	-	-	10 500
Pôrto Feliz	8 000	8 000	16 000	-	-	-	-	-	200	200	8 900	-	-	25 100
Rafard	-	-	-	16 500	4 000	-	-	-	-	20 500	-	-	-	20 500
Santa Maria	-	-	-	3 300	-	-	-	-	-	3 300	2 500	-	-	5 800
Santa Rosa	-	-	-	1 900	-	-	-	-	-	1 900	2 900	2 400	5 300	7 200
São Bento	-	-	-	3 600	2 400	-	-	-	-	6 000	-	-	-	6 000
Zanin	-	-	-	5 900	-	-	-	800	-	6 700	-	-	-	6 700
TOTAL	50 000	50 000	100 000	606 000	107 000	50 000	34 000	5 000	1 000	803 000	90 000	15 000	105 000	1 088 000

ATO Nº 26/71 - DE 15 DE JUNHO DE 1971

Resolução, para as usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, fixa cotas compulsórias de suprimento a refinaria autônoma e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 23 e 29 da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970 (Plano da Safra de 1970/71),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para o último trimestre de comercialização da safra de 1970/71, compreendendo os meses de junho a agosto de 1971, nos Estados de Pernambuco e Alagoas, as cotas básicas de comercialização mensal constantes do quadro anexo.

Art. 2º - Os saldos das cotas básicas mensais, fixadas no quadro anexo ao Ato nº 11/71, de 8 de março de 1971, que não tenham sido utilizados até 31 de maio de 1971, poderão ser comercializados em qualquer mês do último período, consoante o disposto no art. 22 da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970 (Plano da Safra de 1970/71).

Art. 3º - Visando a prevenir qualquer solução de continuidade na comercialização de açúcar cristal, pelas usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, após 31 de agosto de 1971, as cotas básicas mensais fixadas pelo art. 1º deste Ato e constantes do quadro anexo poderão ser utilizadas em caráter precário, a partir daquela data e até que seja baixado o Ato que estabelecerá as normas de comercialização na safra de 1971/72.

Art. 4º - Tendo em vista a necessidade de assegurar, no período de junho/agosto de 1971, o normal suprimento de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3%, a refinaria autônoma "Cruzeiro", do Estado de Pernambuco, responsável pela distribuição de açúcar refinado nos centros de consumo da Região Norte-Nordeste, ficam estabelecidas as cotas compulsórias de suprimento mensal indicadas no quadro anexo.

Parágrafo único - Para efeitos fiscais, as cotas compulsórias referidas neste artigo são consideradas parcelas integrantes das cotas básicas de comercialização mensal, fixadas na forma do art. 1º do presente Ato e do quadro anexo.

Art. 5º - Continuam em vigor, para os efeitos deste Ato, os artigos 5º, 6º e 7º do Ato nº 25/70, de 20 de outubro de 1970.

Art. 6º - Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotar quaisquer providências necessárias à boa execução deste Ato.

Art. 7º - O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

EDUARDO MANTOVANI GARRA
Presidente

MIO - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS BÁSICAS DE COMERCIALIZAÇÃO MENSAL

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS

SAFRA DE 1970/71 - PERÍODO DE JUNHO/AGOSTO DE 1971

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

ESTADOS E USINAS	ESTOQUE REMANESCENTE EM 31/5/70	PRODUÇÃO REALIZADA EM AÇÚCAR CRISTAL	TOTAL DAS DISPONIBILIDADES NA SAFRA	TOTAL DA COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA	COMERCIALIZAÇÃO NO 1º PERÍODO	COMERCIALIZAÇÃO NO PERÍODO DE JUNHO/MAIO-71	COMERCIALIZAÇÃO DE JUNHO/AGOSTO-1971		ESTOQUE FINAL 'CONPULSÓRIO
							TOTAL	MESES	
PERNAMBUCO	1 662 266	4 931 832	6 594 098	6 312 091	2 922 225	1 632 502	1 757 364	585 788	282 007
COOPERADAS	959 711	2 675 815	3 635 526	3 466 452	1 744 189	905 557	816 706	272 235	169 074
NÃO COOPERADAS	702 555	2 256 017	2 958 572	2 845 639	1 178 036	726 945	940 658	313 553	112 933
Barra	57 046	172 184	229 230	220 387	76 564	54 561	89 262	29 754	8 843
Catende	57 549	331 190	368 739	351 253	161 793	92 931	96 529	32 176	17 486
Central Barreiros	206 262	207 020	413 282	395 782	193 600	90 441	111 741	37 247	17 500
Central Olho d'Água	41 008	226 000	267 008	255 927	84 523	78 462	92 942	30 981	11 075
Crautá	-	30 264	30 264	29 686	14 496	11 379	3 811	1 271	578
Pedrosa	25 548	103 525	129 073	124 022	48 679	27 975	47 368	15 789	5 051
Pumati	71 496	181 058	252 554	244 383	98 753	57 696	87 934	29 711	8 171
Santa Teresa	38 551	262 500	301 051	289 516	103 507	59 778	126 231	42 077	11 535
Santo André	24 886	196 160	221 046	216 173	100 632	81 648	33 893	11 298	4 873
São José	62 048	143 764	205 812	197 808	86 658	50 493	60 657	20 219	8 004
Tiama	72 240	241 442	313 682	301 299	120 427	70 023	110 849	36 950	12 383
União e Indústria	63 927	160 910	226 837	219 403	88 404	51 558	79 441	26 480	7 434
ALAGOAS	227 159	3 064 005	3 291 164	3 102 909	857 775	1 002 498	1 242 636	414 212	188 255
COOPERADAS	181 488	2 167 899	2 349 387	2 194 265	430 149	786 000	978 116	326 038	155 122
NÃO COOPERADAS	45 671	896 106	941 777	908 644	427 626	216 498	264 520	88 174	33 133
Central Leão	2 257	587 874	590 131	576 592	259 064	146 943	170 585	56 862	13 539
Santana	-	19 212	19 212	10 199	-	-	10 199	3 400	9 013
Serra Grande	43 414	289 020	332 434	321 853	168 562	69 555	83 736	27 912	10 581
TOTAL GERAL	1 889 425	7 995 837	9 885 262	9 415 000	3 780 000	2 635 000	3 000 000	1 000 000	470 262

DISTRIBUIÇÃO DA COTA BÁSICA DE COMERCIALIZAÇÃO MENSAL

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE PERNAMBUCO

SAFRA DE 1970/71 - PERÍODO DE JUNHO/AGOSTO DE 1971

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	COTA MENSAL NO PERÍODO	COTA MENSAL	
		MERCADO LIVRE	COMPULSÓRIA
COOPERADAS			
Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco Ltda.	272 235	252 097	20 138
NÃO COOPERADAS	313 553	290 358	23 195
Barra	29 754	27 553	2 201
Catende	32 176	29 756	2 380
Central Barreiros	37 247	34 492	2 755
Central Olho d'Água	30 981	28 689	2 292
Crautá	1 271	1 271	94
Pedrosa	15 789	14 621	1 168
Pumati	29 711	27 143	2 568
Santa Teresa	42 077	38 964	3 113
Santo André	11 298	10 462	836
São José	20 219	18 723	1 496
Tiama	36 950	34 217	2 733
União e Indústria	26 480	24 521	1 959
TOTAL	585 788	542 455	43 333

ATO Nº 27/71 - DE 15 DE JUNHO DE 1971

Estabeleço, para as usinas fluminenses, na safra de 1971/72, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal e as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dis-

põem os artigos 16, 17, 18, 23 e 28 da Resolução nº 2.054, de 26 de maio de 1971, que aprovou o Plano da Safra de 1971/72,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para as usinas do Estado do Rio de Janeiro, na safra de 1971/72, de conformidade com o que prescreve a letra "b" do parágrafo 2º do art. 16 da Resolução nº 2.054, de 26 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal indicadas nos quadros anexos.

Art. 2º - As cotas básicas de comercialização mensal, constantes dos quadros anexos, compreendem o período de junho de 1971 a maio de 1972, podendo ser revistas quando julgado conveniente pelo IAA, à vista da posição estatística e do comportamento do mercado.

Art. 3º - Na forma do disposto no art. 28 da Resolução nº 2.054, de 26 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), ficam atribuídas, à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. e às usinas fluminenses não cooperadas, as cotas compulsórias de suprimento de açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,30%, às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, consoante os quadros anexos.

Parágrafo único - A Usina Santa Cruz, filiada à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda., em face de complementar a distribuição de açúcar refinado na área Grande Rio com uma parcela mensal de 14,0 mil sacos de sua produção, fica desobrigada de participar do suprimento de açúcar cristal às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, a cargo da Cooperativa Fluminense, quando a cota compulsória que lhe couber for igual ou inferior àquela parcela de distribuição direta.

Art. 4º - O açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,30%, referente às cotas compulsórias mensais referidas no artigo anterior e indicadas nos quadros anexos, será faturado às refinarias autônomas receptoras no prazo de sessenta (60) dias de vencimento, exclusiva das despesas bancárias correspondentes, que serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único - Não se aplica ao faturamento do açúcar de cotas compulsórias, o disposto no art. 7º da Resolução nº 2.054, de 4 de junho de 1971.

Art. 5º - A Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. e as usinas fluminenses não cooperadas não poderão utilizar o açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,30%, correspondente às cotas compulsórias indicadas nos quadros anexos, para suprimento às refinarias autônomas receptoras do produto, sob pena de serem aplicadas às infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, combinadas com o art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 6º - As refinarias autônomas do Estado da Guanabara, receptoras do açúcar relativo às cotas compulsórias, não poderão utilizar o produto senão para a produção de açúcar refinado destinado à distribuição nos centros de consumo que estão obrigadas a abastecer.

Art. 7º - As refinarias autônomas do Estado da Guanabara, receptoras do açúcar relativo às cotas compulsórias destinadas ao seu suprimento, deverão adotar, até o último dia do mês imediatamente anterior, todas as providências de sua alçada, a fim de assegurar, antecipadamente, o recebimento das cotas compulsórias correspondentes ao mês seguinte e manter disponibilidades de matéria-prima suficientes para atender à produção de açúcar refinado e à sua distribuição normal nos centros de consumo cujo abastecimento lhes está afeto, ficando, as referidas refinarias autônomas, responsáveis, perante os órgãos governamentais competentes, por qualquer eventual irregularidade que venha a ocorrer nas áreas de consumo a seu cargo.

Art. 8º - É vedada a entrega antecipada de cotas compulsórias às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, salvo quando previamente autorizada pelo IAA.

Art. 9º - Aplicam-se, no que couber, à Cooperativa Fluminense de Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. e às usinas fluminenses não cooperadas, as disposições constantes dos artigos 21, 22, 23, 24, 29 e 35 da Resolução nº 2 034, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72).

Art. 10 - Qualquer inobservância, por parte das refinarias autônomas do Estado da Guanabara, da Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. ou das usinas fluminenses não cooperadas, às disposições do presente Ato, será comunicada à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, nos termos das Leis Delegadas nºs. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 11 - Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA, adotar todas as providências que se fizerem necessárias, à fiel execução deste Ato.

Art. 12 - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

ÁLVARO TAVARES CARMO
Presidente

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO ÀS REFINARIAS AUTÔNOMAS DO ESTADO DA GUANABARA

USINAS FLUMINENSES - SAFRA DE 1971/72

UNIDADE: SAGO DE 60 QUILOS

USINAS	JUNHO - 1971			JULHO - 1971 / MAIO - 1972		
	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MAGALHÃES PIEDADE	TOTAL	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MAGALHÃES PIEDADE	TOTAL
COOPERADAS						
Coop. Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.	96 250	96 250	192 500	126 250	126 250	252 500
NÃO COOPERADAS	33 750	33 750	67 500	43 750	43 750	87 500
Cupim	6 800	6 800	13 600	8 700	8 700	17 400
Quissama	6 200	6 200	12 400	8 300	8 300	16 600
São José	12 000	12 000	24 000	15 500	15 500	31 000
Sapucaia	8 750	8 750	17 500	11 250	11 250	22 500
TOTAL	130 000	130 000	260 000	170 000	170 000	340 000

DEMONSTRATIVO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAFRA DE 1971/72

UNIDADE: SAGO DE 60 QUILOS

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA	COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA		COMERCIALIZAÇÃO MENSAL				
		COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	TOTAL	JUNHO - 1971		JULHO - 1971 / MAIO - 1972	
					COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE
<u>COOPERADAS</u>								
Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Al- cool Ltda.	5 940 000	2 970 000	2 970 000	495 000	192 500	302 500	252 500	242 500
<u>NÃO COOPERADAS</u>	2 060 000	103 000	1 030 000	171 667	67 500	104 167	87 500	84 167
Cupim	410 000	205 000	205 000	34 167	13 600	20 567	17 400	16 767
Quissama	390 000	195 000	195 000	32 500	12 400	20 100	16 600	15 900
São José	730 000	365 000	365 000	60 833	24 000	36 833	31 000	29 833
Sapucaia	530 000	265 000	265 000	44 167	17 500	26 667	22 500	21 667
<u>TOTAL</u>	8 000 000	4 000 000	4 000 000	666 667	260 000	406 667	340 000	326 667

ATO Nº 28/71 - DE 15 DE JUNHO DE 1971

Estabelece, para os Estados de Minas Gerais e Paraná, na safra de 1971/72, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em conta o disposto nos artigos 16 e 23 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72),

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para os Estados de Minas Gerais e Paraná, na safra de 1971/72, consoante o disposto na letra "c" do parágrafo 2º do art. 16 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), as cotas básicas de comercialização indicadas no quadro anexo.

Parágrafo único - As cotas básicas de comercialização referidas neste artigo compreendem o período de junho de 1971 a fevereiro de 1972, exceção feita para as usinas filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, cujas cotas básicas correspondem ao período de junho de 1971 a maio de 1972, tendo em vista o disposto no art. 23 e na letra "b" do parágrafo 2º do art. 16 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971.

Art. 2º - As cooperativas centralizadoras de vendas, a que estejam filiadas usinas de Minas Gerais e Paraná, e as usinas não cooperadas dos mesmos Estados, poderão usar, nos meses posteriores, os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

ÁLVARO TAVARES CARMO
Presidente

DEMONSTRATIVO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADOS DE MINAS GERAIS E PARANÁ - SAFRA DE 1971/72

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	Produção Autorizada	Comercialização Mensal
ESTADO DE MINAS GERAIS		
COOPERADAS	2 500 000	273 889
Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais	2 360 000	262 222
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	140 000	11 667
NÃO COOPERADAS	2 200 000	244 444
Alvorada	230 000	25 556
Delta/Uberaba	108 000	12 000
Jatiboca	400 000	44 444
Mendonça	115 000	12 778
Monte Alegre	345 000	38 333
Ovidio de Abreu	595 000	66 111
Passos	407 000	45 222
TOTAL	4 700 000	518 333

ESTADO DO PARANÁ

COOPERADAS		
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	1 605 514	133 793
NÃO COOPERADAS	792 632	88 070
Randeirante	647 632	71 959
Santa Teresinha	145 000	16 111
TOTAL	2 398 146	221 863

ATO Nº 29/71 - DE 21 DE JUNHO DE 1971

Atribui cotas compulsórias às usinas do Estado do Espírito Santo, para suprimento de açúcar cristal à refinaria autônoma do mesmo Estado.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto nos artigos 27, 28 e 29 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72),

R E S O L V E:

Art. 1º - Tendo em vista ser necessário assegurar o normal suprimento de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, à refinaria autônoma "Aliança", do Estado do Espírito Santo, responsável pela distribuição direta de açúcar refinado nos respectivos centros de consumo, ficam estabelecidas as seguintes cotas compulsórias de suprimento para o período de junho de 1971 a maio de 1972:

USINAS	COTAS COMPULSÓRIAS	
	Na Safra	Mensal
Paineiras	84 000	7 000
São Miguel	12 000	1 000
Total	96 000	8 000

Art. 2º - As usinas indicadas no artigo anterior somente poderão utilizar o açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º, correspondente às cotas compulsórias estabelecidas por este Ato, para suprimento à refinaria autônoma recebedora do produto, sob pena de serem aplicadas às infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, combinados com o art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 3º - O açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º, referente às cotas compulsórias mensais referidas no art. 1º e indicadas nos quadros anexos, será faturado à refinaria autônoma "Aliança" ao prazo de sessenta (60) dias de vencimento, exclusive as despesas bancárias correspondentes, que serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único - Não se aplica ao faturamento do açúcar de cotas compulsórias, de que trata este artigo, o disposto no art. 72 da Resolução nº 2 955, de 4 de junho de 1971.

Art. 4º - A refinaria autônoma recebedora do açúcar relativo às cotas compulsórias de seu suprimento, não poderá utilizar o produto senão para a produção de açúcar refinado destinado à distribuição nos centros de consumo que está obrigada a abastecer.

Art. 5º - A refinaria autônoma recebedora das cotas compulsórias destinadas ao seu suprimento, deverá adotar, até o último dia do mês imediatamente anterior, todas as providências de sua alçada, a fim de assegurar, antecipadamente, o recebimento das cotas compulsórias correspondentes ao mês seguinte e manter disponibilidades de matéria-prima suficientes para atender à produção de açúcar refinado e à sua distribuição normal nos centros de consumo cujo abastecimento lhe está afeto, ficando, a referida refinaria autônoma, responsável, perante os órgãos governamentais competentes, por qualquer eventual irregularidade que venha a ocorrer nas áreas de consumo a seu cargo.

Art. 6º - É vedada a entrega antecipada de cotas compulsórias à refinaria autônoma "Aliança", salvo quando previamente autorizada pelo IAA.

Art. 7º - Qualquer inobservância, por parte da refinaria autônoma recebedora das cotas compulsórias ou das usinas responsáveis pelo seu suprimento, às disposições do presente Ato, será comunicada à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências adequadas, nos termos das Leis Delegadas nºs. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 8º - Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA, adotar todas as providências que se fizerem necessárias à fiel execução deste Ato.

Art. 9º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 60 DE 3 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 11.564-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros

Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1970. — Décio Vieira Veiga

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, realizada em 29 de maio de 1970:

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1970, às 11:00 horas, na sede social, na rua Debrét nº 79, 10º andar, nesta cidade, o Estado da Guanabara, reuniram-se os Senhores Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, representando 1.041.985 ações, conforme respectivo Livro de Presença. O Diretor-Presidente da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, Sr. Harvey Alexander Buffalo, verificando a existência de número legal, i.e., mais de dois terços do capital com direito a voto, declarou instalada a Assembléia e convidou os presentes para elegerem um dentre eles para presidir os trabalhos. Por aclamação foi indicado o mesmo Senhor Presidente, Senhor Harvey Alexander Buffalo, o qual, agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretários os doutores Geraldo Alonso Alvares e Mário Paranhos Fontenelle que tomaram lugar à Mesa, dando início aos trabalhos. Foi lida a seguir pelo primeiro secretário, Doutor Geraldo Alonso Alvares o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial (Parte I) nos dias 4, 5 e 6 de maio de 1970 e no Jornal do Comércio nos dias 1, 3 e 5 de maio de 1970, ambos do Estado da Guanabara, cujo teor é o seguinte: "Assembléia Geral Extraordinária: Convocação: São convidados os Senhores Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social na rua Debrét nº 79, 10º andar, às 11 horas, do dia 29 de maio, de 1970, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) aumento de capital social por correção monetária e fundo de reserva de ações bonificadas; b) reforma dos estatutos sociais; c) assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1970. a) Harvey A. Buffalo, Diretor-Presidente". Em seguida, passando às ordens do trabalho o Presidente da Mesa solicitou ao primeiro secretário para ler a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal documentos estes nos seguintes teores: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano em reunião realizada nesta data recomendada, tendo em vista os dispositivos do regulamento do imposto de renda e os interesses sociais e, ainda, a provável autorização da Superintendência de Seguros Privados e Ministério da Indústria e do Comércio para o último aumento de capital proposto, de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.100.000,00 aos Senhores Acionistas, baseando-se nos benefícios do art. 12, § 1º, do Decreto nº 401 de 31 de dezembro de 1968, o aumento do capital de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), mediante: a) Cr\$ 119.348,16 (cento e dezenove mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos) parte das reservas de correção monetária de imóveis constituídas em 30 de setembro de 1969; b) Cr\$ 173.156,70 (cento e setenta e três mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e setenta centavos) total da reserva de correção de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e, c) Cr\$ 7.495,14 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e quatorze centavos), total do Fundo de Reserva de ações bonificadas recebidas de outras Sociedades. Assim, o atual capital de Cr\$ 1.400.000,00 ficará dividi-

do em 1.400.000 ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) devendo as frações indivisíveis de ações ser equitativamente distribuídas entre os Senhores Acionistas, frações estas que deverão ser vendidas na Bólsa de Valores do Rio de Janeiro e creditadas a cada Acionista, pelo valor que lhe corresponder, ou seja: Alberto Lage (Espólio) 0,5 de fração; Alvaro Faro Lage 0,6 de fração; Alvaro Luiz Bocayuva Catão 0,6 de fração; Antonio Viana de Souza 0,5 de fração; Arnaldo Colasanti 0,5 de fração; Arthur Rocha (Espólio) 0,5 de fração; Banco do Brasil S. A. 0,5 de fração; Carlos Alberto Dunshech de Abranches 0,5 de fração; Carlos Alberto Campos Seabra 0,5 de fração; Carlos Martins Lage 0,4 de fração; Cecília Reis de Oliveira 0,5 de fração; Cícero Nobre Machado 0,5 de fração; Daura de Oliveira Bueno 0,4 de fração; Dario de Almeida Magalhães 0,6 de fração; Edson Menezes (Espólio) 0,6 de fração; Elvira de Oliveira Castro, 0,6 de fração; Francisco João Bocayuva Catão 0,5 de fração; Gabriela Bezanson Lage (Espólio) 0,5 de fração; Galba de Boscoli 0,5 de fração; Ger-

Gilda Campista Baptista 0,6 de fração; Harvey Alexander Buffalo 0,4 de fração; Henrique Victor Lage 0,6 de fração; Hilda Mendes de Oliveira Castro 0,6 de fração; Hildegard Gertrud Stupakoff Kistler 0,6 de fração; João Rodrigues Teixeira Junior 0,6 de fração; Jorge Alexis Marques de Vasques 0,4 de fração; José Mendes de Oliveira Castro 0,4 de fração; José Ornellas de Souza (Espólio) 0,6 de fração; Luiz Lidário Valle 0,6 de fração; José Soares Maciel Filho 0,4 de fração; Kemperco Representação e Administração Ltda. 0,6 de fração; — Luiz Henrique Pareto, 0,5 de fração; Mario Paranhos Fontenelle 0,6 de fração; Mauricio Morand 0,6 de fração; Nelson Parente Ribeiro 0,6 de fração; Nerio Battendier 0,4 de fração; Oswaldo Pimenta 0,5 de fração; Raul de Almeida Rego (Espólio) 0,5 de fração; Roberto de Oliveira Cruz 0,6 de fração; Savio da Cruz Secco 0,6 de fração; e S. A. Magalhães — Indústria e Comércio 0,5 de fração. Sugere também que o Art. 5º dos Estatutos passe a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em

1.400.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Os § 1º e 2º permanecem inalterados. Leva também ao conhecimento dos Senhores Acionistas que em 30 de setembro de 1969, de acordo com a Lei número 4.357 de 13 de julho de 1964 procedeu a correção monetária do Ativo Imobilizado, no total de Cr\$... 873.371,50. Em correção foi levada à Reserva de Correção Monetária de Imóveis, Móveis, Máquinas e Utensílios tudo de acordo com os lançamentos já efetuados no Diário número 175, às fls. 232. Outrossim, foi proposta a nova redação do § 3º do Art. 10, Capítulo II, que passará a ter a seguinte redação: "A Diretoria poderá constituir procuradores para fins especificados nas respectivas procurações e com o objetivo de auxiliá-la na administração, quando necessário. Os procuradores deverão ser constituídos por instrumentos passados por dois Diretores em conjunto". Quanto ao parágrafo único do Artigo 28 do Capítulo VI, propôs a Diretoria a alteração do mesmo, tendo em vista os dispositivos do Decreto-lei nº 401, § 2º de 30 de dezembro de 1968 e que passará a ter a seguinte redação: Parágrafo único: Serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S. A. os saldos não reclamados dos dividendos ou bonificações, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia Geral que autoriza a sua distribuição". Permanecendo ao inteiro dispor para outros esclarecimentos e pelo que se subscrevem na expectativa da vossa deliberação, assinam o presente. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1970. a) Harvey Alexander Buffalo, Diretor-Presidente, Clark George Kuebler, Maria Magdalena Eva Roeder e Maria Cristina Bezerra Leite de Menezes, Diretores. Parecer do Conselho Fiscal: — Senhores Acionistas: Examinando detidamente a Proposta da Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, datada de 29 de maio de 1970, a ser apresentada à reunião da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, somos de parecer que tal Proposta, contendo as medidas ali consignadas atendem, perfeitamente, os interesses da Sociedade merecendo, portanto, a nossa e também a vossa aprovação, inclusive o aumento de capital social de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 1.400.000,00 que achamos de toda a oportunidade, em virtude do que subscrevermos o presente. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1970. A) Dr. Mário Paranhos Fontenelle, D. Lygia Wagner, Doutor Sérgio França Malagutti de Souza". A seguir o Senhor Presidente passou a expor os objetivos consignados na referida Proposta e prestou os esclarecimentos necessários, e, posta em votação, foi aprovada unanimemente, bem como foram conferidos à Diretoria os poderes necessários para promover o aumento do capital e as respectivas reformas estatutárias. — Nada mais havendo a ser discutido, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta Ata, a qual depois de reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada e vai assinada por mim primeiro Secretário, pelo Senhor Presidente da Mesa, e pelos Acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1970. — Geraldo Alonso Alvares, primeiro secretário, Harvey Alexander Buffalo, Presidente da Mesa, Mario Paranhos Fontenelle, Segundo Secretário, — Harvey Alexander Buffalo, — Geraldo Alonso Alvares, — Mario Paranhos Fontenelle, — Hildegard Gertrud Stupakoff Kistler, pp. Mário Paranhos Fontenelle, — Kemperco Representações e Administração Ltda., pp. Geraldo Alonso Alvares, — Oswaldo Pimenta, Acionistas.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

NOVOS ESTATUTOS DA CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LLOYD SUL AMERICANO (APROVADOS EM ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29-5-1970).

Capítulo I — Denominação, sede, objeto, duração e capital da Sociedade. Art. 1º — A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, autorizada a funcionar pelo Decreto número 13.794, de oito de outubro de 1919, sob forma anônima, passa a reger-se pelos Estatutos presentes e pela legislação vigente. Art. 2º — A Sociedade tem sede e fóro no Rio de Janeiro, à Rua Debrét número 79, 10º andar, no Estádio da Guanabara e Sucursais em São Paulo (São Paulo), Belo Horizonte (Minas Gerais), Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Curitiba (Paraná), Recife (Pernambuco), Brasília (Distrito Federal), Goiânia (Goiás), além da Sucursal Metropolitana no Rio de Janeiro, no mesmo endereço da sede social, podendo criar e extinguir Sucursais, Agências no País, bem como nomear representantes no estrangeiro, observadas as disposições legais em vigor. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros nos ramos elementares como definido na legislação em vigor. Art. 4º — A duração da Sociedade será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data do decreto de aprovação destes Estatutos pelo Governo Federal, prorrogável por deliberação da Assembleia-Geral e aprovação do Governo. Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 1.400.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Parágrafo 1º — A transferência de ações será feita mediante requisição do acionista à Diretoria, correndo por sua conta as despesas respectivas, conforme a legislação em vigor. Parágrafo 2º — No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento, na proporção das ações que já possuam. **Capítulo II — Da Administração.** Art. 6º — A Administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos biennialmente pela Assembleia-Geral Ordinária, que designará o Diretor-Presidente. Parágrafo único. A investidura nos cargos de Diretor será perante a Assembleia que os eleger, ou mediante termo próprio no Livro de Atas da Diretoria. Art. 7º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e aprovadas as suas contas pela Assembleia-Geral. Art. 8º — Cada Diretor receberá, a partir de 1º de abril de 1969, os honorários mensais de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), além da percentagem a que se refer o artigo 28º alínea "c". Art. 9º — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, transigir, renunciar direitos, deliberar sobre a criação e extinção de Sucursais, Agências e Representações, fixando-lhes a remuneração e atribuições a resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, observadas as restrições legais. Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á válidamente com a presença de 4 (quatro) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. O Presidente, em caso de empate, terá voto de qualidade. Art. 10º — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos de administração, podendo representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com autoridades

administrativas ou terceiros, bem como assinar apólices, recibos de prêmios, emolumentos de comissões, salvados, ressarcimento e recuperação, e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. Parágrafo 1º — Os cheques emitidos e os endossos de cheques, bem como o aceite de títulos e todos os demais documentos de responsabilidade financeira, serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por Diretor e um Procurador. Parágrafo 2º — A alienação e a constituição de gravames sobre imóveis, bem como a venda de ações ou títulos patrimoniais da Sociedade, só poderá ser feita com a assinatura de 3 (três) Diretores. Parágrafo 3º — A Diretoria poderá constituir Procuradores para os fins especificados nas respectivas procurações e com o objetivo de auxiliá-la na administração, quando necessário. Os Procuradores deverão ser constituídos por instrumentos passados por 2 (dois) Diretores em conjunto. Art. 11º — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou funcionários devidamente credenciados pela Diretoria. Art. 12º — Em caso de vaga de qualquer Diretor, poderá ser escolhido pelo Diretor ou seu substituto, que exercerá suas funções até a primeira Assembleia-Geral, a qual decidirá sobre o preenchimento da vaga. **Capítulo III — Do Conselho Consultivo.** Art. 13º — A Diretoria da Sociedade será assistida por um Conselho Consultivo que opinará sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela mesma. Art. 14º — O Conselho Consultivo será composto, até o máximo de 10 (dez) membros, conforme convier aos interesses da Sociedade, a serem eleitos anualmente, pela Assembleia-Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. A escolha dos membros desse Conselho recairá sobre pessoas de elevada capacidade profissional e administrativa, residentes no País, acionistas ou não, observadas as disposições legais. Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que for arbitrada pela Assembleia-Geral Ordinária que os eleger. Art. 15º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for solicitado pela Diretoria, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de seus membros. Art. 16º — Em caso de vaga ou impedimento definitivo do membro do Conselho Consultivo, a Diretoria indicará o respectivo substituto que exercerá o cargo, interinamente, até a ratificação pela Assembleia-Geral que se realizar. **Capítulo IV — Do Conselho Fiscal.** Art. 17º — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, entre os acionistas, ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 18º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia-Geral que os eleger. Art. 19º — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal no impedimento desses e por convocação da Diretoria. Art. 20º — Competem ao Conselho Fiscal as atribuições definidas em lei. **Capítulo V — Da Assembleia-Geral.** Art. 21º — A Assembleia-Geral é o órgão soberano da Sociedade, e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores, desde que estes sejam acionistas e observado o que dispuser a legislação em vigor. Parágrafo único. Para que possam comparecer às Assembleias-Gerais, os respectivos representantes legais e procuradores devidamente constituídos, farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para as reuniões. Os Senhores Acionistas eleitos 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia os respectivos

títulos de documentos que provem estar estes depositados na sede social ou em estabelecimentos bancários idôneos. Art. 22º — A Assembleia-Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que for devidamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas, nos casos previstos por lei. Art. 23º — A Assembleia-Geral será dirigida por um acionista eleito para seu Presidente, o qual convidará para secretários dois outros acionistas. Art. 24º — A convocação das Assembleias-Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, será feita de conformidade com as disposições legais em vigor. Art. 25º — Uma vez convocada a Assembleia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a respectiva convocação. Art. 26º — Verificando-se o caso da existência de ações com objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem for designado como seu representante junto à Sociedade. Art. 27º — As deliberações das Assembleias-Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. **Capítulo VI — Dos Lucros.** Art. 28º — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia-Geral; c) o necessário para gratificação à Diretoria, por deliberação da Assembleia-Geral, até o máximo de 20% (vinte por cento), desde que o dividendo a distribuir aos acionistas não seja inferior à taxa de 6% (seis por cento); d) 5% (cinco por cento) para Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) e o restante será levado à Reserva de Garantia do Ativo, destinada a compensar possível desvalorização dos bens patrimoniais da Sociedade, e a renovação das instalações. Parágrafo único. Serão depositados em conta vinculada no Ban. do Brasil S. A., os saldos não recebidos dos dividendos ou bonificações decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembleia-Geral que autoriza a sua distribuição. **Capítulo VII — Disposições Gerais.** Art. 29º — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro. Art. 30º — Os casos omissos nestes Estatutos e não previstos em lei, serão resolvidos pela Assembleia-Geral. (Nº 26.815 — 22-6-1971 — Cr\$ 318,00)

PORTARIA SUSEP Nº 62, DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 11.964-70, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da Companhia de Seguros Boa Fé, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos livres, conforme deliberação de seu acionistas em As-

sembléia-Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1970. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA DE SEGUROS BOA FÉ

Ata da 2ª Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 29 de maio de 1970

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1970, às 10 horas, na Rua México número 3 — 7º andar, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Boa Fé, abaixo assinaados, representando 348.732 das 350.000 ações em que se divide o capital social com direito de voto, conforme foi verificado pelo Livro de Presença de Acionistas. O Senhor Wilson Pereira da Silva, aclamado para Presidente da Mesa, declarou iniciados os trabalhos convidando o Senhor João Cereia Lourenço para Secretário. Foi lido o edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara de 18, 19 e 20 do corrente, e "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 19 do corrente, nos termos seguintes: "Companhia de Seguros Boa Fé — C.G.C. — 33.401.282.001 — Assembleia-Geral Extraordinária. — Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, na Rua México número 3 — 7º andar, às 10 horas do dia 29 de maio de 1970, para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento de capital. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1970. — Os Diretores: Guilherme Edelberto Hermendorf, Antônio Carlos Serricchio. — Jean Walewyk. — Wilson Pereira da Silva. — Em seguida foi lida a Proposta da Diretoria: Senhores acionistas — Como decorrência do Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969, a Companhia de Seguros Boa Fé, deverá dentro dos prazos ali estabelecidos, elevar o Capital Social para Cr\$ 1.000.000,00. Por outro lado a legislação fiscal em vigor permite que, até 31 de maio corrente, sejam incorporados ao Capital Social quaisquer fundos em reserva com isenção do pagamento do imposto de renda. Isto posto, esta Diretoria vem propor aos senhores acionistas, como primeiro passo para atingir o Capital mínimo obrigatório, que se eleve o Capital Social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 525.000,00, mediante utilização dos seguintes fundos em reserva contabilizados nas contas: Lucros em Reserva — Cr\$ 83.190,56; Fundo de Ações Bonificadas — Cr\$ 91.648,00 e Reserva de Correção Monetária de ORTN — Cr\$ 161,44, totalizando a importância de Cr\$ 175.000,00. Este aumento de capital resultará na emissão de 175.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, que serão distribuídas aos senhores acionistas, livres de quaisquer ônus, na proporção de uma ação nova para cada duas ações possuídas. Se aprovada esta proposta, deverá ser modificada a redação do artigo 5º dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1970. — A Diretoria: Doutor Guilherme Edelberto Hermendorf. — Jean Walewyk. — Wilson Pereira da Silva. — Antônio Carlos Serricchio. — Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Boa Fé, examinando a proposta da Diretoria, datada de 11 de maio de 1970, para aumento do Capital Social mediante o aproveitamento de fundos em reserva e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos, são de parecer que a mesma atende aos interesses da Sociedade e dos senhores acionistas, merecendo ser aprovada. — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1970. — Dr. Sérgio Kôa, Chermont de Brito. — Dr. Carlos Henrique de Carvalho Frôes. — Esteiram Granato. — Terminada a leitura, o Senhor Presidente declarou que a Proposta da Diretoria estava em

Discussão e votação, verificando-se que a mesma recebeu aprovação unânime. O acionista João Corrêa Lourenço propôs, então, que o artigo 5º dos Estatutos passasse a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) divididos em 525.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Esta proposta, submetida ao Plenário, foi aprovada por unanimidade. Verificação do ter sido cumprida a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada a ata, o que foi feito à fls. 15 e 16 do Livro número 1 de Atas de Assembléias Gerais. Reaberta a sessão a ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e mais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1970. — (Ass.) Wilson Pereira da Silva. — João Corrêa Lourenço — York Participações Ltda., Walter Xavier. — Roberto Luiz Samuêl Viana Rêgo. — A presente é cópia fiel e integral da ata que se acha lavrada à fls. 15 e 16 do Livro nº 1 de Atas de Assembléias Gerais. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1970. — Companhia de Seguros Boa Fé — Wilson Pereira da Silva, Diretor.

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS BOA FÉ

Com redação aprovada pela 2ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1970.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia de Seguros Boa Fé é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar, manter e suprimir agências filiais e representações no país e no estrangeiro, obedecidas as formalidades da legislação em vigor.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares nos termos do inciso I do art. 7º do Decreto nº 61.589, de 23.10.67.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) divididos em 525.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º As ações da Companhia poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, observadas as restrições legais.

§ 2º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três até sete diretores eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, residentes no país. O mandato dos diretores será de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Anualmente a Assembléia Geral decidirá sobre o preenchimento dos cargos de diretores, podendo deixar alguns deles vagos, se as funções administrativas e as finan-

ças sociais puderem ser atendidas por menos de sete diretores.

Art. 7º Como garantia de sua responsabilidade cada diretor, efetivo ou provisório, caucionará mil ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A caução do diretor não acionista será feita por um acionista.

Art. 8º Compete a Assembléia Geral fixar a remuneração mensal da Diretoria obedecido o limite máximo de cinquenta vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Parágrafo único. A remuneração mensal fixada pela Assembléia será partilhada pelos diretores pelo modo que entre si acordarem, sem prejuízo de outras vantagens previstas nos Estatutos.

Art. 9º Compete à Diretoria:

a) praticar com os mais amplos poderes todos os atos de administração da Companhia;

b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir vender, emprestar ou alienar bens, conceder e ceder direitos reais de garantia e autorizar o seu cancelamento, observadas as restrições legais;

c) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;

d) deliberar sobre a criação e a extinção de agências sucursais ou filiais, e representações da Companhia no país e no estrangeiro;

e) executar e fazer executar os presentes Estatutos e as resoluções das Assembléias Gerais;

f) constituir mandatários;

§ 1º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a sociedade, serão assinados por dois diretores, exceto as apólices de seguros que serão assinadas por qualquer dos diretores, ou por mandatários com poderes específicos para a prática do ato.

§ 2º A representação da Companhia em Juízo e perante quaisquer repartições públicas, inclusive a fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos diretores, competindo ainda a qualquer diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 3º Qualquer diretor poderá convocar as Assembléias Gerais.

Art. 10. No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

Art. 11. O investidura no cargo de diretor far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo diretor, e dentro de 30 (trinta) dias data da eleição.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre acionistas ou não, todos residentes no

país, observadas as prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 13. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 14. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á sucessivamente pela posse do maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 15. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará um dos acionistas presentes para secretário da mesa.

Art. 17. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 18. Uma vez convocada a Assembléia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19. A deliberação das Assembléias será sempre tomada por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 20. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 21. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que este Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) o necessário para distribuição aos acionistas;

c) do restante dos lucros líquidos se houver, a Assembléia poderá autorizar uma percentagem a qualquer um ou a todos os diretores até o máximo de 10% (dez por cento) para cada beneficiado. Esta gratificação só poderá ser paga se distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;

d) o restante do lucro líquido, se houver, será levado ao Fundo de "Lucros em Reserva" destinado a bonificações aos acionistas, gratificações a funcionários ou empregados da Companhia, a quaisquer outras finalidades de assistência social, e para atender ainda a despesas ou perdas eventuais, para futuros aumentos de capital,

conforme deliberações da Assembléia Geral.

Art. 22. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos da data da Assembléia Geral que os aprovou prescreverão na forma da lei, sendo levados ao Fundo de Lucros em Reserva.

Disposições Gerais

Art. 23. O exercício financeiro da Companhia compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. — W. P. Silva, Diretor.

(Nº 26.894 — 22-6-71 — Cr\$ 238,00)

PORTARIA Nº 143 DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 73, de 26 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, na parte que designou Talma D'Angelo Drumond para responder pelo expediente da Seção de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivos titular, sem prejuízo de suas atribuições normais. — Décio Vieira Velga.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 144 — I — Designar Teil Rosa Leite Pugliese, Chefe da Seção de Cadastro e Preparo de Pagamento da Divisão de Pessoal, do Departamento Administrativo, para substituir o Diretor da referida Divisão, símbolo CC-2, nos seus impedimentos eventuais e temporários.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 155, de 23 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 1º de agosto subsequente, que designou a mesma servidora para responder pelo expediente da Divisão de Pessoal, do Departamento Administrativo, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular. — Décio Vieira Velga.

Nº 145 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 59, de 19 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março do mesmo ano, que designou Humberto Brandão Correia, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, à disposição desta Autarquia, para responder pela Delegacia da SUSEP no Estado da Bahia.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1971.

Nº 146 — Designar Saluza Osoola, Auxiliar Especializada "C", para substituir a Secretária do Diretor do Departamento Administrativo, padrão GF-4, nos seus impedimentos eventuais e temporários. — Décio Vieira Velga.

Retificação

Na Portaria nº 127, de 31 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho do corrente ano, a página 1.710,

Pág. 1.710. Onde se lê "... Delegacia da SUSEP no Paraná".

Leia-se "... Delegacia da SUSEP em Minas Gerais."

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO CG-22, DE 30-6-71

PORTARIAS — PRESIDENTE

QPEX nº 397, de 28 de junho de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de maio de 1971, Antônio Laureano Ferreira, Agente de Estatística, classe B, nível 2, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Carmópolis de Minas), símbolo 33-F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais.

QPEX nº 398, de 28 de junho de 1971. Nomeia, por acesso, a partir de 30 de setembro de 1964, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 e seu parágrafo único do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, para exercerem o cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, os seguintes funcionários:

1 — Hildebrando Machado de Araújo, Escrivão código AF-202.10.B, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — José Edmundo Duarte Mendes, Escrivão código AF-202.10.B, em

vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

3 — Luiz Ferreira Parada, Datilógrafo código AF-503.9.B, em vaga decorrente da exoneração de Lúcia Bastos Albuquerque Lima; e

4 — Magdalena Gomes Palmeira de Lima, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Maria Nazareth Carvalhaes de Oliveira.

QPEX nº 399, de 28 de junho de 1971. Nomeia, por acesso, a partir de 30 de setembro de 1964, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 e seu parágrafo único do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística — Administração Central, para exercerem o cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, os seguintes funcionários:

1 — Antônio Mariana Martuscelli, Datilógrafa código AF-503.9.B, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — Bibiana Varanda, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga criada

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

3 — Conceição Gonçalves Abreu, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

4 — Dirce Torres, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

5 — Dulce da Silva e Souza, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da exoneração de Jurema da Rocha Teixeira;

6 — Edny Assumpção, Escrivão código AF-202.10.B, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Luiz Duque Estrada;

7 — Elza Carolina Fraga Bastos, Datilógrafa código AF-503.9.B, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Luiz Parreira;

8 — Helena Lopes Soares, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente do falecimento de Aluísio Fernandes de Azevedo;

9 — José Francisco Dias Ferreira, Escrivão código AF-202.10.B, em vaga decorrente da exoneração de José Maria Cirino Bessa;

10 — Lady Silveira Gomes, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da exoneração de Laura de Oliveira Braga;

11 — Leopoldina da Penha Brandão, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da exoneração de Lacy Cordeiro Simão;

12 — Maria Aparecida de Alencar, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da aposentadoria de Nerlito Rui Gomes Sampaio Neves;

13 — Maria Conceição Linhares Fábio, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da exoneração de Ruth Pompeu Albertino;

14 — Maria da Glória Wanderley Pinheiro, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Jaime Cascon;

15 — Mercês Martins de Abreu, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Antônio Narciso;

16 — Náziela Carvalho D'Oliveira, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Perfecto Jorge Groba Perez;

17 — Nêtte Pessoa Júdice, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Aurora Martins Teixeira; e

18 — Nêmia Debize da Cunha, Escrivã código AF-202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Maria Ligia Corrêa Cunha.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
(REGULAMENTO)
DIVULGAÇÃO Nº 1.034
PREÇO: EC\$ 4.00
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7
Agência I: — Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais
Em Brasília
Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RE Nº 17/71

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 26 de maio de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Interno do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU - anexo à presente Resolução.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Nio de Janeiro, 26 de maio de 1971.

CLÁUDIO LUIZ PINTO

Presidente, em exercício

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO SERFHAU

Art. 1º - O SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO - SERFHAU, instituído nos termos do art. 54 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, é uma autarquia vinculada ao Ministério do Interior, na forma do Decreto nº 66.882, de 16 de julho de 1970.

§ Único - O SERFHAU terá sede e fôcos fixados para o Banco Nacional de Habitação - BNH, mantendo nas diversas Unidades da Federação, de acordo com a necessidade dos serviços, coordenações regionais, delegacias e representações estaduais ou locais.

Art. 2º - O SERFHAU tem como finalidades:

I - elaborar e coordenar a política nacional no campo do planejamento local integrado, na conformidade da política de desenvolvimento regional do Ministério do Interior;

II - promover a elaboração e a implantação de planos de desenvolvimento local integrado, de acordo com o planejamento nacional e regional;

III - colaborar com os governos municipais na execução do planejamento local integrado e na organização e operação de serviços municipais, assistindo-lhes em outros assuntos do seu interesse;

IV - realizar estudos sobre a radicação da população e as migrações internas;

V - prestar ao Banco Nacional de Habitação a assistência técnica necessária ao desenvolvimento do Plano Nacional de Habitação;

VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento dos municípios, prestando às autoridades municipais a assistência que se fizer necessária sobre os assuntos de caráter administrativo, jurídico, econômico, financeiro e outros pertinentes às municipalidades.

§ Único - Por planejamento local integrado entende-se a elaboração de planos, programas e projetos, compatibilizados entre si, compreendendo os aspectos econômico, social, físico e institucional e visando o desenvolvimento regional e municipal.

Art. 3º - Compete ao SERFHAU:

a) realizar estudos, levantamentos e pesquisas necessários às suas finalidades;

b) propor os instrumentos jurídicos e administrativos necessários à implantação do planejamento local integrado;

c) estabelecer normas, rotinas e padrões para o planejamento, atendidas as peculiaridades regionais;

d) elaborar, por iniciativa própria ou a pedido das Prefeituras ou Câmaras Municipais, anteprojetos de lei ou projetos de documentos de interesse das administrações municipais;

e) analisar planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento local integrado;

f) organizar e manter um sistema de informações para o desenvolvimento local através da coleta, processamento, publicação, distribuição e divulgação de dados estatísticos, planos, programas, pesquisas, métodos e informes sobre o desenvolvimento e necessidades prioritárias dos municípios;

g) promover o treinamento e formação de pessoal especializado, em qualquer nível, para o implemento de suas finalidades;

h) promover congressos, reuniões, encontros e conferências e participar daqueles sobre assuntos referentes às finalidades;

i) administrar a "Casa dos Municípios";

j) gerir o Fundo de Financiamento de Planejamento Local Integrado - FIPLAN;

l) prestar assistência técnica e administrativa aos municípios, atendendo as consultas ligadas aos interesses da administração municipal;

m) assessorar os órgãos e entidades públicas e privadas dentro das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno.

§ Único - O SERFHAU articular-se-á com os órgãos e entidades federais e estaduais, de ação nacional, regional e municipal, visando a adoção de diretrizes e normas político-administrativas, necessárias ao implemento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - Os recursos destinados ao SERFHAU serão proporcionados pelo BNH, na forma do disposto no art. 24 do Regulamento aprovado pela Portaria CM/GB/nº 0005, de 14.01.71 do Ministério do Interior, e por outras fontes, compreendendo, principalmente:

a) dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais;

b) contribuições de origem particular;

c) produtos de quaisquer atividades decorrentes de operações de que participe o SERFHAU;

d) financiamentos públicos ou privados, internos ou externos.

§ Único - Os recursos de que trata a alínea d não poderão ser utilizados em despesas de custeio.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES

Art. 5º - O SERFHAU operará em:

I - financiamentos ou refinanciamentos para elaboração

do plano, estudos e projetos relacionados às suas finalidades, através da gestão do Fundo de Financiamento de Planejamento Local Integrado - FIPLAN;

II - transações financeiras legalmente permitidas visando ao cumprimento de suas finalidades, a manutenção do seu patrimônio, e a liquidação do patrimônio não necessário ao órgão, oriundo da antiga Fundação da Casa Popular;

III - assistência técnica jurídica, econômica, financeira, administrativa e outras que se façam necessárias ao desenvolvimento municipal;

IV - assistência técnica e apoio logístico aos demais órgãos do Ministério do Interior e do Sistema Nacional de Habitação, mediante elaboração e fornecimento de planos, programas, pesquisas, métodos e informações sobre o desenvolvimento e necessidades prioritárias dos municípios.

Art. 62 - As aplicações de recursos do FIPLAN serão condicionadas basicamente ao atendimento das seguintes condições:

a) que as propostas de financiamento sob os aspectos técnico, econômico e financeiro demonstrem a viabilidade e a conveniência do empreendimento, bem como a garantia do reembolso;

b) que a ficha cadastral do executante, no caso de empresas privadas, não registre restrições à sua idoneidade e à de seus titulares, bem como de seus administradores e técnicos;

c) que fique assegurada ao SERFHAU ampla fiscalização quer técnica quer contábil de modo a definir, a qualquer momento, a real situação das aplicações previstas, das garantias constituídas e da posição econômico-financeira do mutuário e do executante do plano ou estudo.

Art. 72 - Os financiamentos ou refinanciamentos concedidos pelo SERFHAU serão regulados por contratos ou convênios, os quais serão feitos, sempre que possível, de acordo com minuta padrão aprovada pelos órgãos competentes do SERFHAU para cada tipo de operação, devendo constar os elementos necessários à perfeita caracterização da operação, tais como garantia e adequação aos imperativos legais.

Art. 82 - Na execução das suas atribuições o SERFHAU poderá delegar, através de convênio ou contrato, tarefas propriamente executivas a outros órgãos ou entidades especializadas, de direito público ou privado, os quais operarão sob sua fiscalização e responsabilidade.

Art. 92 - A atuação do SERFHAU obedecerá a uma programação aprovada pelo Conselho de Administração do BNH, estabelecida anualmente, discriminando os programas e subprogramas a serem desenvolvidos pela entidade dentro do período, sob a forma de orçamento programa.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O SERFHAU é administrado:

- I - pelo Conselho de Administração do BNH;
- II - pelo Superintendente do Órgão.

Seção I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração, no que se refere ao SERFHAU:

- I - nomear o Superintendente;
- II - aprovar, por solicitação do Superintendente, o Regimento Interno e a forma de descentralização do órgão;

III - aplicar, com relação ao regime de pessoal da autarquia, a legislação e normas a que está submetido o BNH;

IV - apreciar proposta do Superintendente sobre nomenclatura de tabelas, remuneração e salários dos dirigentes e servidores do SERFHAU, submetendo-os à consideração das autoridades competentes, na forma da legislação em vigor;

V - aprovar os pedidos de financiamento à conta do FIPLAN;

VI - aprovar as normas gerais e a política de atuação do órgão;

VII - aprovar a programação de atividades e o orçamento programa do SERFHAU;

VIII - aprovar os contratos e convênios a serem firmados pelo SERFHAU que impliquem em encargos financeiros;

IX - deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Superintendente do SERFHAU.

Seção II

DO SUPERINTENDENTE

Art. 12 - Compete ao Superintendente:

- a) representar o SERFHAU em juízo ou fora dele;
- b) promover a obtenção dos recursos necessários;
- c) elaborar a programação e o orçamento da entidade, acompanhando sua execução;

supervisionar, coordenar e controlar o desenvolvimento dos serviços a cargo da entidade;

e) definir as atribuições dos diversos setores integrantes do SERFHAU;

f) praticar os atos ligados à administração do pessoal, dentro de sua competência legal ou regulamentar, respeitadas a tabela de pessoal e os vencimentos aprovados, obedecidas as dotações orçamentárias próprias;

g) apresentar à aprovação das autoridades superiores, nas épocas próprias, relatórios e prestações de contas referentes às atividades do SERFHAU;

h) promover a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, observadas as normas legais vigentes;

i) requisitar, nos termos da legislação aplicável às Autarquias Federais, servidores da Administração Direta ou Indireta;

j) supervisionar as atividades de segurança e informação do órgão;

§ Único - O Superintendente será substituído em seus impedimentos legais pelo Secretário Geral.

Art. 13 - O Superintendente do SERFHAU disporá, para seu assessoramento, de uma Comissão Consultiva, composta de até nove membros, por ele nomeados, sem qualquer vínculo empregatício, ouvido o Conselho de Administração do BNH.

§ Único - O Superintendente designará, entre os membros da Comissão Consultiva, aqueles que integrarão o Grupo Permanente de Assessoria Técnica à Superintendência.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 14 - A estrutura básica da organização do SERFHAU compreende:

I - Unidades de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente:

1. Gabinete;
2. Assessoria Jurídica;

3. Assessoria de Divulgação.

4. Seção de Segurança e Informações.

II - Unidade de Coordenação e Controle:

1. Secretaria Geral.

1.1 - Divisão de Programação e Controle.

III - Unidades de Atividades Fins.

1. Departamento de Estudos e Pesquisas.

2. Departamento de Análise de Projetos.

2.1 - Divisão de Acompanhamento e Cadastro.

3. Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local.

3.1 - Divisão de Análise e Planejamento.

3.2 - Divisão de Análise de Dados.

3.3 - Divisão de Processamento de Dados.

3.4 - Divisão de Relatórios e Documentação.

4. Departamento de Assistência aos Municípios.

4.1 - Divisão de Treinamento.

4.2 - Divisão Técnica.

IV - Unidade de Atividade Meio.

1. Departamento de Administração.

1.1 - Divisão de Contabilidade.

1.2 - Divisão Financeira.

1.3 - Divisão de Pessoal.

1.4 - Divisão de Material.

1.5 - Divisão de Atividades Gerais.

1.6 - Divisão de Patrimônio.

V - Unidades Descentralizadas.

1. Coordenação Especial da Brasília

1.1 - Divisão de Administração Regional.

2. Coordenação Regional Norte.

3. Coordenação Regional Nordeste.

4. Coordenação Regional Centro-Sul.

5. Coordenação Regional Sul.

6. Delegacias Estaduais.

7. Representações Estaduais ou Locais.

§ 12 - Competirá ao Superintendente do SERFHAU definir a área de atuação e a sede das unidades descentralizadas, bem como instituir as Delegacias Estaduais e as Representações Estaduais ou Locais.

§ 24 - O Superintendente do SERFHAU instituirá as unidades desta estrutura, inferiores à Divisão, bem como as respectivas atribuições, inclusive das Divisões.

§ 32 - O Superintendente do SERFHAU fixará a lotação numérica de pessoal das unidades desta estrutura, obedecendo os quantitativos globais dos quadros de pessoal.

Art. 15 - O Gabinete, a Assessoria Jurídica, os departamentos de Estudos e Pesquisas, Análise de Projetos, Assistência aos Municípios e de Administração, o Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local e a Coordenação Especial da Brasília, funcionarão em nível de Unidade Central.

Seção II

DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - Compete ao Gabinete:

a) exercer e coordenar funções de apoio às atividades do Superintendente;

b) secretariar a Comissão Consultiva.

Art. 17 - Compete à Assessoria Jurídica:

a) emitir parecer sobre assuntos de natureza jurídica, por determinação do Superintendente ou solicitação dos Chefes de Unidade Central;

b) minutar atos e contratos;

c) propor ao Superintendente medidas a serem tomadas em decorrência de atos legislativos, administrativos ou judiciais;

d) defender os interesses da autarquia em juízo ou perante as entidades públicas e privadas.

Art. 18 - Compete à Assessoria de Divulgação:

a) divulgar as atividades e trabalhos que estiverem sendo executados pelo SERFHAU;

b) supervisionar, coordenar ou elaborar os instrumentos necessários às tarefas de divulgação das atividades do SERFHAU, representados por publicações, filmes, cartazes, diapositivos e outros;

c) promover a elaboração, publicação e distribuição de documentos informativos ou de caráter técnico;

d) coordenar e assessorar os trabalhos de divulgação dos órgãos descentralizados.

Art. 19 - Compete à Seção de Segurança e Informações:

a) produzir informações necessárias ao atendimento das solicitações e diretrizes da DSI/MINTER;

b) coletar, na sua área de ação, os dados necessários aos estudos e planejamentos relativos à segurança nacional;

c) colaborar para que se desenvolva, no âmbito da Entidade, uma correta mentalidade de Informações.

Art. 20 - Compete à Secretaria Geral:

a) auxiliar o Superintendente na Coordenação das Unidades de Atividades Fins;

b) supervisionar e coordenar a ação das Unidades Descentralizadas;

c) coordenar a elaboração do orçamento-programa do SERFHAU e acompanhar a execução dos seus programas e projetos.

Art. 21 - Compete ao Departamento de Estudos e Pesquisas:

a) desenvolver estudos e pesquisas para formulação de políticas de desenvolvimento urbano;

b) estudar e propor diretrizes para o planejamento do desenvolvimento dos municípios e das micro-regiões;

c) estudar e propor cursos de treinamento e formação de pessoal especializado em planejamento local integrado;

d) analisar e adaptar as estruturas e normas planas às características locais e regionais;

e) organizar e manter as bibliotecas do órgão.

Art. 22 - Compete ao Departamento de Análise de Projetos:

a) analisar planos, programas e projetos;

b) promover a elaboração de Termos de Referência, visando a realização dos Planos de Desenvolvimento;

c) supervisionar a execução dos planos, programas e projetos financiados pelo FIPLAN;

d) manter atualizado um cadastro de escritórios e de técnicos em planejamento para uso do SERFHAU.

Art. 23 - Compete ao Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local:

a) estabelecer e manter um sistema de informações de apoio ao desenvolvimento urbano e local, através da coleta, processamento, atualização e distribuição de dados;

b) identificar, desenvolver, divulgar e fornecer técnicas de processamento de informações para apoio e desenvolvimento de métodos e técnicas de planejamento.

Art. 24 - Compete ao Departamento de Assistência aos municípios:

a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento dos municípios, prestando às autoridades municipais a assistência que se fizer necessária;

b) colaborar com os governos municipais na organização e operação dos serviços municipais;

c) responder às consultas dos municípios sobre os assuntos de natureza administrativa, jurídica, financeira, contábil e outros;

d) promover cursos e programas de treinamento visando a capacitação de servidores municipais de todas as categorias;

e) executar os demais programas de treinamento técnico do órgão.

Art. 25 - Compete ao Departamento de Administração:

a) encarregar-se do trato dos problemas ligados à organização administrativa, às administrações de pessoal, material e patrimônio; a serviços de tesouraria, comunicações, arquivo, transporte, zeladoria e a outras atividades auxiliares de administração;

b) proceder à contabilização analítica e sintética da administração orçamentária, financeira e patrimonial do SERFHAU;

c) executar os serviços necessários à administração do acervo da antiga Fundação da Casa Popular, até que se efetive a transferência dos respectivos encargos, na forma da lei.

Art. 26 - Compete à Coordenação Especial de Brasília:

a) executar, de acordo com as normas expedidas pelo Superintendente e pelas Unidades Centrais, os programas do órgão;

b) supervisionar, controlar e orientar as Delegacias Estaduais e Representações Estaduais ou Locais na sua área;

c) acompanhar o andamento dos processos e projetos dos Poderes Legislativo e Executivo sobre assuntos de interesse do órgão e dos municípios, mantendo os contatos necessários;

d) orientar as autoridades municipais e outras de interesse do SERFHAU, chegadas a Brasília, na solução de seus problemas com a Administração Federal;

e) supervisionar e coordenar os trabalhos dos demais setores do SERFHAU, descentralizados para Brasília.

Art. 27 - Compete às Coordenações Regionais:

a) executar, de acordo com as normas expedidas pelo Superintendente e pelas Unidades Centrais, serviços de responsabilidade do SERFHAU na área que lhes é designada;

b) supervisionar, controlar e orientar as Delegacias Estaduais e Representações Estaduais ou Locais na sua área.

Art. 28 - Compete às Delegacias Estaduais e Representações Estaduais ou Locais executar, sob orientação da Secretaria Geral e da Coordenação Regional da área em que se situam, os serviços de responsabilidade da Autarquia que lhes forem delegados.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 29 - A admissão de servidores dependerá de curso de provas, ou de provas e títulos, realizadas segundo a legislação pertinente.

§ 12 - Os servidores do SERFHAU serão admitidos no regime da legislação trabalhista, prestando serviços em tempo integral ou parcial, neste caso com a correspondente redução salarial.

§ 22 - O SERFHAU poderá aproveitar candidatos aprovados em concursos realizados pelo BNH para preenchimento de cargos que compreendam, na nomenclatura do SERFHAU, a categoria básica do concursado.

Art. 30 - A Tabela de Pessoal do SERFHAU será constituída, atendidos os seguintes critérios:

I - Tabela de Empregos Técnicos, integrada pelos servidores regidos pela legislação trabalhista, ocupando cargos ou desempenhando funções técnicas;

II - Tabela de Empregos Administrativos, constituída de servidores regidos pela legislação trabalhista, em cargos ou funções de apoio administrativo;

III - Tabela Suplementar, constituída pelos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou por outros regimes que não os das Tabelas I e II, absorvidos pelo SERFHAU, por força de disposição legal.

Art. 31 - Poderão ser aproveitados na Tabela Suplementar do SERFHAU, servidores da administração pública federal, direta ou indireta, observadas a correspondência de cargos e de mais normas administrativas sobre movimentação de pessoal.

§ Único - Permitir-se-á a transferência de servidores de uma para outra tabela, conforme normas elaboradas pelo Superintendente e aprovadas pelo Conselho de Administração do BNH, na forma da legislação vigente.

Art. 32 - O pessoal proveniente do SENAM, vinculado ao regime jurídico instituído pela Lei nº 1.711, será redistribuído pelo DASP por órgãos de igual regime, permitida a opção prevista no art. 114, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, processando-se a transferência de contribuições previdenciárias, na forma ali prevista.

§ Único - O pessoal abrangido por este artigo será considerado suplementar, e até a sua redistribuição ou opção, aplicam-se-lhe a legislação e normas sobre vencimentos e vantagens dos servidores públicos civis da União.

Art. 33 - O Conselho de Administração do BNH fará cumprir, com relação ao regime de pessoal do SERFHAU, no que couber, a legislação e normas aplicáveis aos servidores do BNH.

Art. 34 - Os cargos de confiança serão de livre nomeação do Superintendente, devendo a escolha recair em pessoas de notória capacidade para o seu exercício, recrutados de preferência nos quadros do próprio SERFHAU, preenchidos os requisitos legais.

Art. 35 - As funções de confiança serão preenchidas por designação do Superintendente, dentre os servidores do SERFHAU ou requisitados.

Art. 36 - O servidor que for designado para responder, por mais de 30 (trinta) dias, por cargo ou função de confiança, fará jus à remuneração de maior cargo ou função exercido, a partir do 31º dia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Aos responsáveis pelos órgãos e Unidades de Serviço, além das atribuições específicas contidas neste Regulamento, compete:

- a) zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução de serviços;
- b) promover, por todos os meios a seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo;
- c) despachar diretamente com o chefe imediato;
- d) apresentar ao chefe imediato, na periodicidade estabelecida, relatórios dos serviços a seu cargo;
- e) zelar pela disciplina e produtividade do pessoal subordinado;
- f) desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo chefe imediato ou pelo Superintendente.

Art. 38 - Os diferentes serviços, atividades e ordenações de programas do SERFHAU serão executados em regime de estrita cooperação entre os chefes e responsáveis respectivos para alcançar os fins colimados.

Art. 39 - Na organização e funcionamento do SERFHAU aplicar-se-ão os princípios da descentralização e delegação de competência observando-se, sempre, o controle e a coordenação das atividades através da unidade central responsável pela execução da tarefa delegada ou descentralizada.

Art. 40 - O presente ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 31/71.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 25 de maio de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

CONSIDERANDO que o retorno trimestral devido pelas Companhias de Habitação (COHABs), ou organismos semelhantes, ao BNH decorre da arrecadação mensal das prestações dos seus mutuários finais;

CONSIDERANDO que o reajustamento dessas prestações, e consequentemente a elevação da arrecadação, é originário da elevação do salário-mínimo, cuja vigência se efetiva após 60 (sessenta) dias de sua decretação;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de compatibilizar proporcionalmente a arrecadação dos referidos Agentes com os seus compromissos relativos aos retornos devidos trimestralmente,

RESOLVE:

1. O reajustamento da prestação trimestral do retorno devido ao BNH pelas Companhias Habitacionais (COHABs) ou organismos semelhantes dar-se-á sempre após 60 (sessenta) dias de vigência dos novos níveis de salário-mínimo, observando-se no seu cálculo os seguintes critérios:

a) Quando a data do vencimento da prestação trimestral ocorrer 60 (sessenta) dias após a decretação do salário-mínimo o valor do reajustamento incidente na prestação será multiplicado pelo coeficiente $K = 1$;

b) Quando a data do vencimento da prestação trimestral ocorrer 30 (trinta) dias após a decretação do salário-mínimo o valor do reajustamento incidente na primeira prestação a ser reajustada será multiplicado pelo coeficiente $K = 2/3$ e, para as demais será utilizado o coeficiente $K = 1$;

c) Quando a data do vencimento da prestação trimestral ocorrer 90 (noventa) dias após a decretação do salário-mínimo a

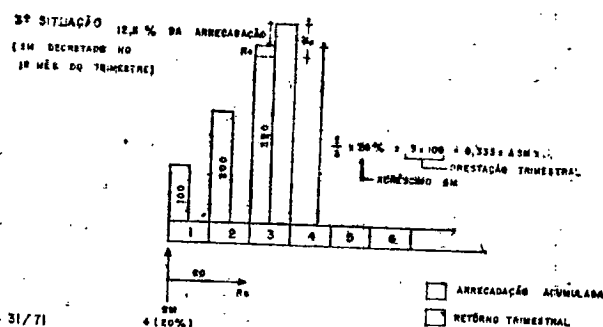
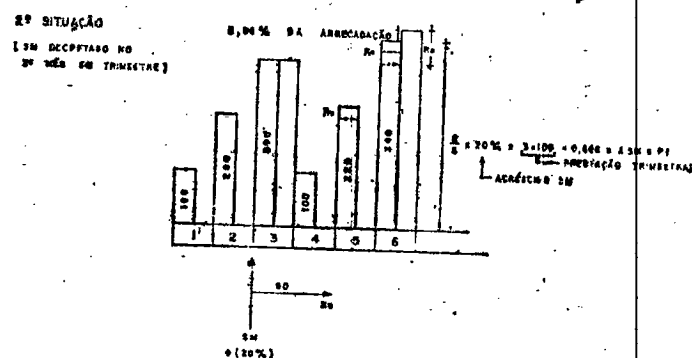
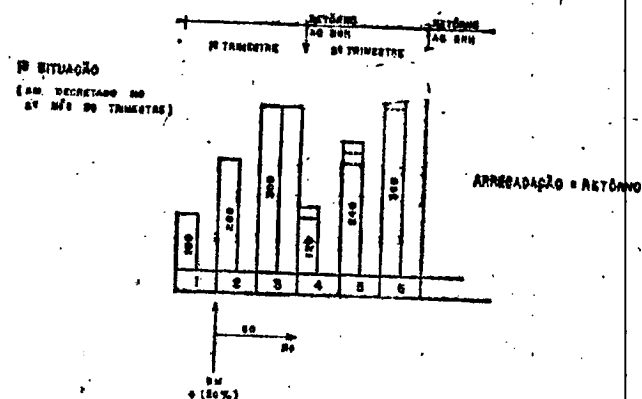
primeira prestação reajustada será multiplicada pelo coeficiente $K = 1/3$ e, para as demais, será utilizado o coeficiente $K = 1$.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1971.

MÁRIO TRINDADE
Presidente

COMPORTAMENTO DA ARRECAÇÃO ACUMULADA DAS COHABs E DO RETORNO AO BNH CONSIDERANDO AS DIVERSAS SITUAÇÕES ENTRE A ÉPOCA DA DECRETAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E OS TRIMESTRES DE RETORNO



RD - 31/71

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 32/71.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 25 de maio de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 30, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

CONSIDERANDO que a RC nº 36/69 ao instituir o plano adquirente de habitação o Plano de Equivalência Salarial (PES), permitiu nova opção de forma de aquisição da casa própria;

CONSIDERANDO que os reajustamentos decorrentes do Plano de Correção Monetária se efetivam trimestralmente, o que para as COHABs significa um fator de desequilíbrio orçamentário, uma vez que os reajustamentos das prestações dos mutuários finais se fazem 60 (sessenta) dias após a decretação dos

novos níveis de salário-mínimo;

CONSIDERANDO que as COHABs só podem retornar ao BNH o que efetivamente recebem dos mutuários finais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um correto equilíbrio entre a arrecadação desses Agentes e os seus compromissos para com o BNH, sob pena de ocorrerem desajustes financeiros,

RESOLVE:

1. Ficam as Companhias de Habitação (COHABs) ou Agentes do Sistema Financeiro da Habitação que atuam na área de Interesses Social e responsáveis pelos retornos dos empréstimos concedidos pelo BNH, autorizados a efetuar os retornos trimestrais pelo Plano de Equivalência Salarial.

2. Os retornos trimestrais previstos nas condições do item 1 desta Resolução só serão admitidos nos casos de serem, também, os planos de venda elaborados pelo P.E.S.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1971.

MÁRIO TRINDADE
Presidente

ESTUDO ANALÍTICO COMPARATIVO ENTRE A ARRECADAÇÃO DAS COHABs PELO "PES" E O RETORNO AO BNH PELO "PLANO A"

1. - ARRECADAÇÃO MENSAL PELO "PES"

Chamemos de:

N_i = número de um determinado tipo de unidades habitacionais de um conjunto.

V_i = valor contratual de venda.

P_i = prestação mensal no "PES".

p_i = prestação mensal pela Tabela Price.

t = índice de amortização mensal da Tabela Price.

C = coeficiente de equiparação salarial (CES)

O valor total da arrecadação mensal será dado pela expressão

$$A = \sum_{i=1}^n N_i \times P_i \quad (1)$$

sendo $P_i = p_i \times C$ (2) e substituindo (2) em (1)

$$\text{temos } A = \sum_{i=1}^n N_i \times p_i \times C \quad (3)$$

sendo $p_i = V_i \times t$ (4) e substituindo (4) em (3)

$$\text{temos } A = \sum_{i=1}^n N_i \times V_i \times t \times C \quad (5)$$

RETORNO TRIMESTRAL AO BNH

Chamemos de:

V_i = valor do empréstimo concedido pelo BNH com juros da carência; correção monetária e taxa de administração.

t = índice de amortização trimestral da Tabela Price.

O valor total do retorno trimestral será dado pela expressão

$$R = \sum_{i=1}^n V_i \times T \times N_i \quad (6)$$

3. - CONSIDERAÇÕES SOBRE A ARRECADAÇÃO E O RETORNO

Para não reduzir a liquidez da COHAB deveremos ter sempre

$$3 \times A \geq R \quad (7)$$

substituindo em (7) A e R pelas expressões (5) e (6) temos:

$$3 \times \sum_{i=1}^n N_i \times V_i \times t \times C \geq \sum_{i=1}^n V_i \times T \times N_i \quad (8)$$

retirando o termo N_i comum às duas expressões temos:

$$3 \times \sum_{i=1}^n V_i \times t \times C \geq \sum_{i=1}^n V_i \times T \quad (9)$$

considerando a composição mais geral de V_i temos:

$$V_i = v_i + v_t + v_a (\text{COHAB}) + v (\text{outros}) \quad (10)$$

onde

v_t = valor do terreno

v_a = valor da taxa de administração da COHAB

$v (\text{outros})$ = valor do empréstimo de "Outros" (incidente)

Considerando que para a desigualdade (9) a hipótese mais desfavorável se verifica quando $V_i = v_i$ podemos escrever:

$$3 \times t \times C \geq T \quad (11)$$

$$\text{ou } C \geq \frac{T}{3 \times t} \quad (12)$$

Considerando que:

$$\frac{T}{3t} = 1,002$$

conclui-se que para valores de $C < 1,002$ haverá redução na liquidez da COHAB

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD 34/71.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 4 de junho de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

RESOLVE:

Fica aprovado o Orçamento da Caixa do BNH para o período de 1º de junho de 1971 a 31 de maio de 1972, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor a 15 de junho, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1971.

CLÁUDIO LUIZ PINTO
Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 35/71

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 4 de junho de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

CONSIDERANDO o fato de haver sido exonerado, a pedido, o Dr. Sylvio de Bulhões, do cargo de Interventor na Cooperativa Habitacional dos Operários Radialistas, Jornalistas e Serviços Auxiliares do Estado da Guanabara, tendo em vista sua requisição para exercer cargo de confiança na COPEG;

CONSIDERANDO ser necessária a conclusão da intervenção em apreço, de sorte a possibilitar o pronto retorno da referida Cooperativa Habitacional à sua normalidade administrativa;

CONSIDERANDO a conveniência, inclusive, de suspender, no mais breve espaço de tempo, essa intervenção, e de admitir a realização de eleições, visando a empossar nova Diretoria;

RESOLVE:

1) Nomear Maria Enyd Ladeira do Nascimento, Armando Tavares Casares e Felipe Suarez Léo para exercerem, em conjunto, as funções de Interventor na supracitada Cooperativa Habitacional, de acordo e nas condições fixadas pelo Sr. Diretor-Supervisor da Carteira de Projetos Cooperativos.

2) Fixar em 15 (quinze) dias o prazo para a Junta Interventora apresentar relatório circunstanciado e conclusivo para adotar, inclusive, as providências que se fizerem necessárias à realização de eleição destinada a empossar nova Diretoria.

3) Determinar que o pagamento da remuneração devida à Junta Interventora obedeça o mesmo critério adotado nos casos precedentes.

4) A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1971.

CLÁUDIO LUIZ PINTO
Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 36/71

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada aos 4 dias do mês de junho de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 12, de 26 de maio de 1971, de seu Conselho de Administração,

RESOLVE:

1. O item 4, da RD nº 14, de 21 de fevereiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

4. As condições das operações serão as seguintes:

- a) correção monetária;
- b) taxa mensal de juros percentuais, resultante da aplicação da fórmula:

$$t = j (1,3 + 0,8 \times \frac{n}{360})$$

onde:

"t" é a taxa mensal de juros percentuais a ser aplicada no empréstimo;

"j" é a taxa de juros mensal dos títulos ou créditos dados em garantia; e

"n" o número de dias decorridos entre a data de operação e sua liquidação parcial ou total.

c) para as Associações de Poupança e Empréstimo, no poder ser adotada a taxa de 8% ao ano, como taxa de juros dos títulos dados em garantia, para operações até o limite de 8% do saldo de depósitos em caderneta ou até o valor do não exigível da instituição com exclusão dos depósitos;

d) possibilidade de amortizações mensais em parcelas não inferiores a 10% do valor inicial, em UPC, da operação;

e) cobrança da taxa referida na alínea "b", na liquidação parcial ou total da operação, multiplicada pelo prazo em meses e fração de meses decorridos e aplicada aos respectivos saldos devedores corrigidos;

2. A alínea "b" do item 5, da mesma RD nº 14/68 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) para as Caixas Econômicas até 5% (cinco por cento) dos depósitos de Poupança e Empréstimo e para as Associações de Poupança e Empréstimo até o limite estabelecido na alínea "c" do item 4 anterior".

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1971.

CLÁUDIO LUIZ PINTO
Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 37/71

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 9 de junho de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

RESOLVE:

1. Os coeficientes de equiparação salarial a que se refere o subitem 3.3 da RC nº 36/69, do Conselho de Administração do BNH, e válidos para contratos a serem assinados no 3º trimestre de 1971, são os seguintes:

ÉPOCA DO REAJUSTAMENTO				COEFICIENTES
a) A serem reajustados 60 dias após o aumento do novo salário-mínimo				1,081
b) A serem reajustados nos meses de:	agosto	71		0,920
	novembro	71		0,962
	fevereiro	72		1,005
	maio	72		1,050
	agosto	72		1,097
c) Para funcionários públicos:				CONSULTA AO BNH

2. O coeficiente referente a agosto de 1971 é divulgado com a finalidade de ser utilizado para o cálculo do estado da dívida, em julho de 1971, de empréstimos que previram, agosto para a época do reajustamento da prestação.

3. A presente Resolução entra em vigor a partir de 15 de julho de 1971, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1971.

CLÁUDIO LUIZ PINTO
Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD 54/70.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 19 de novembro de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

R E S O L V E:

1. Os limites máximos de financiamento estabelecidos na tabela anexa à Resolução nº 35, de 28 de novembro de 1968, do Conselho de Administração do BNH, no que se refere às entidades que concordarem em aplicar o disposto no item 2 desta, vigorarão, por um período de 12 meses, de acordo com os novos percentuais progressivos, por faixa, constantes da seguinte tabela:

FAIXA	% DE FINANCIAMENTO NA FAIXA
I	100
II	80
III	80
IV	60
V	60

2. Os percentuais de financiamento estabelecidos no item 1 desta Resolução só poderão ser adotados pelas entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo que, voluntariamente, reduzam, nas suas novas aplicações, as taxas efetivas previstas na Resolução nº 11, de 29 de janeiro de 1969, da Diretoria do BNH, aos seguintes percentuais:

- a) - aquisição : 10%
- b) - construção em lote próprio ou condomínio arrendatício (sem em presário incorporador) : 11%
- c) - empresariar : 12%

3. As autorizações para aplicação dos percentuais previstos no item 1 desta Resolução serão concedidas pela Superintendência de Agentes Financeiros, caso a caso, tendo em vista a inexistência de demanda reprimida no mercado local e mediante termo de compromisso das entidades postulantes no qual poderão ser incluídas pelo BNH cláusulas que condicionem as aplicações de forma a evitar distorções nos preços.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1970.

MARIO TRINDADE
Presidente

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28.8.62
e da Lei nº 2.308, de 28.8.62

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDUA

Na Guanabara

Boleto de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 5

Agência II Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

**Departamento de Recursos
Fundários**

**Fazenda Nacional de Santa Cruz
DFL/02**

EDITAL Nº 17-71

Faço público que no dia 12 de julho do corrente ano, às 14 horas, será levada a diligência de medição, desmembramento e avaliação de parte dos lotes números 116, 117 e 118 da rua Felipe Cardoso, com a denominação de lote número 9, com 11,00 metros de frente para a rua Primeira, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a José Eduardo de Oliveira, objeto do processo INCRA nº 1.220-71, apenso ao processo DFZ-02 número 2.218-68, em que são interessados o foreiro e a Senhora Antonia Balbina da Conceição, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 14 de junho de 1971. — Admar Borges Fortes da Silva, Chefe da DFL-02.

EDITAL Nº 18-71

Faço público que no dia 12 de julho do corrente ano, às 14 horas, será levada a diligência de medição, desmembramento e avaliação de parte do lote número 10-B, da rua Auristela, com a denominação de lote número 10, com 21,00 metros de frente para a citada rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Cassiano Caxias dos Santos, objeto do Processo INCRA número 2.714-71, em que são interessados o foreiro e o Senhor Mário de Oliveira, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 16 de junho de 1971. — Admar Borges Fortes da Silva, Chefe da DFL-02.

EDITAL Nº 19-71

Faço público que no dia 12 de julho do corrente ano, às 14 horas, será levada a diligência de medição, desmembramento e avaliação de parte do lote número 10-B, da rua Auristela, com a denominação de lote número 15, com 10,00 metros de frente para a citada rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Cassiano Caxias dos Santos, objeto do Processo INCRA número 8.281-71, apenso ao Processo IBRA número 14.248-68, em que são interessados o foreiro e o Sr. Ezequiel Antonio Soares, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 16 de junho de 1971. — Admar Borges Fortes da Silva, Chefe da DFL-02.

EDITAL Nº 20-71

Faço público que no dia 12 de julho do corrente ano, às 14 horas, será levada a diligência de medição, desmembramento e avaliação de parte do lote número 10-B, da rua Auris-

EDITAIS E AVISOS

tela, com a denominação de lote número 1, com 12,00 metros de frente para a citada rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Cassiano Caxias dos Santos, objeto do Processo INCRA número 2.715-71, em que são interessados o foreiro e o Senhor Ernani Cardoso Maia, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 21 de junho de 1971. — Admar Borges Fortes da Silva, Chefe da DFL-02.

EDITAL Nº 21-71

Faço público que no dia 12 de julho do corrente ano, às 14 horas, será levada a diligência de medição, desmembramento e avaliação de parte do lote número 10-B, da rua Auristela, com a denominação de lote número 6, com 12,00 metros de frente para a citada rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Cassiano Caxias dos Santos, objeto do Processo INCRA número 2.714-71, em que são interessados o foreiro e o Senhor Odilon de Oliveira, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 21 de junho de 1971. — Admar Borges Fortes da Silva, Chefe da DFL-02.

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial de Brasília

Ata da Reunião da Comissão de Licitações, para a abertura das Propostas de Firms Habilitadas à Concorrência número 03-71, para a construção de dois blocos de apartamentos, Tipos A-12 e A-13.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, reuniram-se todos os membros da Comissão de Licitações da CEF — Filial de Brasília, para a abertura das propostas que visam a construção de dois blocos de apartamentos tipos A-12 e A-13, para o Ministério da Educação e Cultura. As firmas: COENCISA — Companhia de Engenharia Civil — ENCOL — Engenharia e Comércio Limitada. — Kosmos — Engenharia Sociedade Anônima — SERVENG — Civilsan Sociedade Anônima — Companhia Construtora STECCA S. A. — e ENGERAL S. A. — Engenharia Comércio e Indústria tiveram sua documentação devidamente aprovada, na forma prevista no Edital, tudo conforme consta da ata de folhas número 186. — Iniciados os trabalhos, às dezesseis horas, pelo Presidente da Comissão de Licitações, foram por este lidas as propostas, cujos preços cotados foram os seguintes: — COENCISA — Companhia de Engenharia Civil — Cr\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil) — ENCOL — Engenharia e Comércio Limitada — Cr\$ 7.772.911,59 (sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e onze cruzeiros e cinquenta e nove centavos) — KOSMOS — Engenharia Sociedade Anônima — Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) — SERVENG

— Civilsan Sociedade Anônima — Cr\$ 9.192.494,28 (nove milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos) — Companhia Construtora STECCA Sociedade Anônima — Cr\$ 8.874.991,14 (oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quatorze centavos) e ENGERAL S. A. — Engenharia, Comércio e Indústria — Cr\$ 11.883.955,59 (onze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e nove centavos). Em seguida, o Presidente da Comissão, após solicitar aos concorrentes que rubricassem as propostas, mandou lavrar esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os representantes das Empresas presentes, pelos membros da comissão e por mim — Secretário, que a fiz e datilografar. — Léo Lynce de Araújo — Presidente. — Gilberto José Lafeta — Membro. — Carlos Costa — Membro. — Waldir Pedro Alves — Membro. — Arthur Octaviano Silva — Secretário. — João Nadimar Rodrigues — Membro.

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA E DO
COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS**

**Delegacia no Estado
da Guanabara**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos,

Intima Euben Silveira Monteiro (DLGB-11.218-70). Seferino Freiria Gonzalez (DLGB-11.268-70). Jorge Vasques (DLGB-15.489-70). Floriano Alves da Cruz (DLGB-15.494-70). Rita Liafra da S. Coelho (DLGB-15.498-70). Gilka Vivas Trindade (DLGB-15.559-70). Joacyr Joaquim da Costa (DLGB-15.574-70). Waldo Moreira de Mello (DLGB-15.588-70) e Reginaldo José

Vieira (DLGB-15.648-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S. A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, respectivamente, a importância de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), proveniente de penalidade imposta, em face do disposto no artigo 20 do Decreto 63.260, de 20-9-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, em 28 de junho de 1971. — Hélio Carneiro e Castro, Delegado.

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

AVISO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 24/71**

(Alienação de Materiais)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público que às 15 horas do dia 10 de agosto de 1971, fará realizar na sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, uma concorrência para alienação de equipamentos e materiais diversos, considerados inservíveis para o uso da Repartição.

Os interessados poderão adquirir o Edital número 24/71, no Serviço de Organização, localizado no 10º andar da sede do DNOS (endereço acima) e obter as demais informações necessárias na sede do 8º Distrito Federal de Obras e Saneamento — 8º DFOS, situado à Avenida Marechal Floriano nº 199, ou na sede da Residência de Campo Grande, localizada na antiga Estrada Rio-São Paulo, nº 176, em Campo Grande, no Estado da Guanabara. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado de São Paulo

EDITAL

Pelo presente edital são convidados os interessados (remetentes ou destinatários) a receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional de São Paulo, durante o prazo de um ano, a contar da publicação deste edital, mediante formalidades legais, iniciadas pela prova de identidade, os valores declarados a seguir, que continham correspondência aqui especificada.

São Paulo, 24 de junho de 1971 — Ercinda de Figueiredo Cláudio — OES 1ª Seção — DR/SP.

Reembolsos Postais:

Número	Remetente	Valor
		Cr\$
123998	Distribuidora de Publicações Ltda	80,56
48720	Confecções Perfeitas Cooperat. Ltda.	122,40
5185	Continental Rádio e TV	35,70
8411	Distribuidora de Publicações Ltda	27,66
133426	Distribuidora de Publicações Ltda	21,74
124005	Distribuidora de Publicações Ltda	15,38
11486	Importadora Omar Zimmermann	25,85

Número	Remetente	Valor
53253	Contasa — Livraria Editora Ltda.	23,88
2009	Maria Lourdes Costa	12,08
133421	Distribuidora Publicações	6,25
133423	Distribuidora Publicações	6,48
124009	Distribuidora Publicações	3,29
6105	Nelson Paulino	54,90
10542	Casa Vachietti	20,00
9088	Casa Vachietti	27,00
7814	Nelson Paulino	28,80
50349	Nelson Paulino	28,80
51632	Nelson Paulino	125,48
51000	Emp. Mat. Didat. Audio	62,00
134698	Editora Signo	10,00

MALA POSTAL Nº 131.164

Relação das Encomendas C/Valor Declarado entregues à Tesouraria desta Diretoria Regional, sob Guia nº 4.707, de 19-3-71.

Pela Comissão do 1º Trimestre de 1970

Nº do Reg.	Remetente ou Destinatário	Conteúdo	Valor
			Cr\$
3315	Maria da Conceição — Brasília	3 cobertores novos	10,00
251	Zuzinha Vida de Souza — Grajaú	3 cortes de fazenda de algodão novos	21,00
5008	Students-Inter-serve-se — Ed. Livraria Ltda. São Paulo	2 coleções de livros	311,00
2598	Maria Eurico da Silva — R. J. de Albuquerque Medeiros-Tucuruvi	3 pares de sapatos novos	12,00
5275	José Nascimento — Santa Rita Passa Quatro	1 calça e 1 camisa novas	30,00
293	Iracema de Freitas — Porto Alegre	1 Sudizette nova	13,50
6655	Leir Gerloto — São Paulo	6 fraldas Jonhson novas	5,00
4714	Severino Mariano Araújo	1 corte de tecido novo	10,00
876	Rua Brás, apt. 204 — Bonucasso — R. de Janeiro	1 vestido e calça de crochê e 1 meia-calça	40,00
11960	Fábrica Sta. Clara — São Paulo	2 jogos de polia novos	6,00
68	Maria N. Lima — R. Estrada da Cachoeira — Sta. Maria — Tucuruvi — SP.	2 camisas novas p/me-nino	10,00
787	Isabel Trejtani — Londrina — PR.	1 caneta esferográfica nova	15,00
1479	Nissa Maria Marques Fonseca — Rio Grande do Sul	1 Sudizette nova	14,50
3632	Pedro Aragão — Ceará	Peças avulsas p/maquina	10,00
		Total	508,00

(Quinhentos e oito cruzeiros)

A Comissão. — Maria de Lourdes Torres Fazzio, Of. de Administração 16-C — Ophélia Júlia Masi, Operador Postal, 8 — Dagmar Aparecida Assumpção, Aux. Esc. — CLT. — Marina Célia dos Santos, Aux. Esc. — CLT.

Relação das Cartas C/Valor Declarado entregues à Tesouraria desta Diretoria Regional, sob Guia nº 4.128/SR de 8-10-1970, pela Comissão do 1º Trimestre de 1970.

Número do Reg.	Remetente ou Destinatário	Origem ou Destino	Valor
			Cr\$
2321	Maria Aparecida Santos	SP.	2,50
05542	Sebastiana J. Conceição	PB.	40,00
02165	Basílio J. Gonçalves	SP.	10,00
00129	João Clemente de Queiroz	PB.	40,00
02667	Marlene Gonçalves Serra	SP.	5,00
03808	João Antônio de Brito	SP.	30,00
00217	José Oliveira Ferro	SP.	25,00
03538	Alzira Ramos de Araújo	SP.	50,00
03837	Alzira Ramos de Araújo	SP.	10,00
29475	Adelina Aleixo dos Santos	SP.	20,00
06880	João A. Barbosa	SP.	15,00
62237	Maria Lopes da Conceição	SP.	20,00
00250	Edson Tavares Andrade	SP.	15,00
01581	Santino Pedro da Silva	SP.	10,00
97385	Maria José Pescunaro	SP.	15,00
65795	Rogério Bastos de Castro	SP.	5,00
05410	José Barbosa Fernandes	SP.	50,00
05411	José Barbosa Fernandes	SP.	50,00
90058	José Celestino da Silva	SP.	20,00
00338	João Moreira Silva	SP.	40,00
04119	Augustinho Ribeiro da Silva	SP.	50,00
02875	Dé Calu	SP.	10,00
37072	Sívio Alves Serra	SP.	40,00
00123	Juarez R. da Silva	SP.	10,00
03955	Crispinião B. Oliveira	SP.	4,00
00761	João Pereira da Silva	SP.	45,00
01067	Edizila V. de Andrade	SP.	5,00
01054	Iraci Paiva Rodrigues	SP.	3,50
00518	Cleuza M. Conceição	SP.	15,00
57107	Amaro J. de Lima	PE.	10,00
86005	Francisco Lopes de Barros	SP.	10,00
78759	Francisco Lopes de Barros	SP.	10,00
00075	Francisco, digo Domingos?	SP.	25,00
02252	Geralda Gomes Tottoza	MG.	5,00
02941	Fabícianno Nunes	SP.	30,00
79720	Sebastiana F. de Jesus	MG.	2,00
3678	Vicente E. da Costa	BA.	40,00
01358	Aparecido Gonçalves	PR.	3,50
00339	João M. Silva	SP.	30,00
14052	Maria Gomes	BA.	20,00
00447	Leonor Bollis	SP.	5,00
91212	Aparecida S. Pereira	SP.	11,00
43982	Liberclina S. Gentil	BA.	20,00
46285	Alzira R. de Oliveira	BA.	20,00
00335	Pedro P. dos Santos	SP.	10,00
62044	Antônio O. de Moura	SP.	20,00
41055	José P. da Silva	SP.	20,00
04554	Padre Igr. S. J. de Palmares	BA.	10,00
01111	Antônio F. da Silva	PE.	20,00
12342	Carlos Santos	SP.	1,30
17868	Of. do Cartório de Reg. Civil	PE.	5,00
10019	Benedito Farniano	RJ.	1,00
00495	Editora Sebr	SP.	1,50
00495	Editora Sebr	SP.	1,50
21471	Anestina M. da Silva	SP.	5,00
02273	Faustino S. Aragão	BA.	30,00
01226	Domécia A. Nunes	SP.	20,00
05254	Maria C. Benta	GB.	20,00
01570	Severino S. D'alz	SP.	5,00
02481	Ellos A. da Silva	SP.	10,00
03899	Neide Graciola	SP.	50,00
03429	Editorial Bruguera Ltda.	SP.	0,80
04752	José P. Ribeiro	PE.	10,00
03788	Joana Viricimo	SP.	20,00
01972	Maria P. Souza	SP.	15,00
14376	Antônio A. dos Santos	SP.	20,00
01951	Sebastião B. dos Santos	PE.	10,00
04734	Alcides A. Martin	SP.	2,00
00419	José dos Santos	BA.	10,00
02559	Raimundo C. Silva	SP.	10,00
00535	Marta M. Conceição	PE.	10,00
54947	Valdinho	SP.	0,50
00295	José L. Lima Neto	SP.	1,00
00296	José L. Lima Neto	SP.	1,00
	Total		1.235,60

Total de Cartas com valor declarado — 73.

Total a ser recolhido à Tesouraria (Hum mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos)

A Comissão: — Presidente: Maria de Lourdes Torres Fazzio, Of. de Administração 16-C — Ophélia Júlia Masi — Operador Postal — 8 Dagmar Aparecida Assumpção — Au. Esc. — CLT. — Nerina Célia dos Santos — Aux. Esc. — CLT.

EDITAL

Pelo presente edital são convidados os interessados (remetentes ou destinatários), a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional, durante o prazo de um ano, a contar da publicação deste edital, mediante formalidades legais, iniciadas pela prova de identidade, os valores declarados a seguir, que continham correspondência aqui especificadas.

São Paulo, 21 de junho de 1971. — *Ercília de Figueiredo Cláudio* —
CHS 1ª Seção — JR/SP.

CARTAS REGISTRADAS COM VALOR DECLARADO

Número	Remetente ou Destinatário	Valor
		Cr\$
67	João Batista dos Santos	10,00
1003	Severina C. de Araújo — Dest.	20,00
26847	Edson Silva Lage	15,00
3497	Odilon Marques da Silva	10,00
5779	José de Oliveira Mura	20,00
1633	Secundino de Souza	12,00
9539	Manoel Mendes Silva	10,00
1438	José Crisóti Santos	1,00
5743	Josefa Benecia de Jesus	0,20
3605	Otacílio Augusto Souza	20,00
6841	Manoel Dital	5,00
1797	José Figueiredo Irmão	10,00
1089	Josefa Moura de Andrade	5,00
4396	Irineu Rodrigues Lima	20,00
1687	Maria Valdete de Moura	5,00
5834	Antônio Elídio Ferreira	10,00
63523	Maria Joaquina Barbosa — Dest.	20,10
85	Pedrina Messias Franco	1,20
41-T	União Brasileira dos Servidores — Dest.	0,50
1	Zilda Anhalett	4,00
11	Catarina Steiner	2,00
8899	João Domingo da Silva	10,00
459	Osvaldo Antonio da Silva	0,50
423	Manoel Messias Moura	40,00
	Total	251,50

Reembolsos Postais caídos em Refúgio Definitivo e processados pela Comissão encarregada do 3º trimestre de 1970, recolhidos à Tesouraria desta DR pela Guia nº 4.405.

Nº de Ordem Nº de Reg.	Remetente — Origem	Valor Cr\$
MALA Nº 1.117.441		
1 — 51.053	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
2 — 924	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
3 — 51.422	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
4 — 51.418	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
5 — 51.470	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
6 — 923	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
7 — 51.052	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
8 — 51.224	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
9 — 51.487	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
10 — 51.490	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
11 — 922	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
12 — 51.572	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
13 — 53.183	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	80,00
14 — 51.054	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
15 — 51.223	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
16 — 1.653	Luiz Rolla & Cia. Ltda — Paraná	92,00
17 — 2.837	Befaco Com. Imp. Ltda. — MG.	24360
MALA Nº 128.134		
18 — 53.286	José Benedito de Souza — MG	80,00
19 — 51.571	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
20 — 249.242	João Batista Nunes — Piauí	25,00
21 — 51.573	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
22 — 57.983	João Batista Nunes — Piauí	50,00
23 — 51.103	Nelson Paulillo — Goiás	61,90
24 — 51.323	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
25 — 52.929	Livr. Pap. José N. Franco — S. Paulo	20,00
26 — 51.424	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00

Nº de Ordem — Nº do Reg.	Remetente — Origem	Valor Cr\$
27 — 1.328	Nelson Paulillo — S. Paulo	32,10
28 — 53.443	Romualdo J. Martins — São Paulo	7,00
29 — 51.495	Ind. Com. Beh. Belvedere — Paraná	242,15
30 — 261.168	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
31 — 51.650	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
32 — 925	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
33 — 52.122	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
34 — 51.221	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
35 — 247.939	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
36 — 140.107	João Batista Nunes — São Paulo	25,00
37 — 51.653	João Batista Nunes — São Paulo	25,00
38 — 139.322	Livraria Edit. C. Branca — S. Paulo	35,00
39 — 200.520	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
40 — 200.528	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
41 — 99.703	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
42 — 107.507	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
43 — 99.662	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
44 — 200.778	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
45 — 99.705	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
46 — 205.729	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
47 — 140.643	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	27,80
48 — 205.706	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
49 — 205.699	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
50 — 206.871	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
51 — 206.887	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
52 — 140.664	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
53 — 205.694	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
54 — 206.851	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
55 — 205.695	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
56 — 139.306	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
57 — 206.626	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
58 — 206.350	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
59 — 99.688	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
60 — 142.101	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
61 — 144.264	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
62 — 130.811	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
63 — 99.698	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
64 — 107.531	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
65 — 99.694	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
66 — 206.853	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
67 — 205.697	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
68 — 206.629	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
69 — 206.595	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
70 — 205.701	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
71 — 200.529	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
72 — 200.798	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
73 — 206.607	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
74 — 206.888	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
75 — 129.561	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
76 — 206.886	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
77 — 99.666	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
78 — 140.661	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
79 — 144.241	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
80 — 206.625	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
81 — 206.862	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
82 — 200.810	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
83 — 205.728	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
84 — 142.064	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	27,80
85 — 205.711	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
86 — 206.633	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
87 — 205.719	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
88 — 99.672	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
89 — 253.189	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
90 — 205.722	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
91 — 200.534	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
92 — 99.691	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
93 — 200.784	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
94 — 206.892	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
95 — 206.606	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
96 — 99.685	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
97 — 205.717	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
98 — 206.879	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
99 — 206.852	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
100 — 248.027	Edições L. Nobre Ltda. — S. Paulo	13,90
MALA Nº 1.236.577		
101 — 28.055	Walpa In. e Com. — S. Paulo	118,00
102 — 59	Antônio C. G. Machado — Paraná	48,45
103 — 56	Antônio C. G. Machado — Paraná	48,45
105 — 55	Antônio C. G. Machado — Paraná	48,45
105 — 58	Antônio C. G. Machado — Paraná	48,45
	Total	3.031,05

Suzana Gouveia Lacerda, Of. Adm. nível 14 — Lucilla Freire, Escr. Datilógrafa, nível 7. — Jane de Araújo Souza Aux. Esc. CLT.

Encomendas sem Valor Declarado, Registradas, caídas em Refugo Definitivo, avalladas pela Comissão que procedeu ao processamento da correspondência de Refugo referente ao 3º trimestre de 1970 e entregues à Tesouraria desta DR sob Guia nº 4.406.

Nº Ordem Registrado	Remetente ou Destinatário	Conteúdo	Valor
1 — 615293	Vicente B. Bouard — U.S.A.	Livro encadernado	Cr\$ 15,00
2 — 708431	Bech. Disl. Comp. — Los Angeles	Peça de carro	10,00
3 — 35094	Cons. Tecn. Ind. S.A. — Chile	Fecho de Segurança	5,00
		Total	30,00

Zuzana Gouveia Lacerda, Of. Adm. Nível 14 — Lucila Freire, Escr. Datil. Nível 7 — Jane de Araujo Souza, Aux. Escr. — OLT.

Diretoria Regional no Estado da Guanabara

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer à Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega nº 5, 3º andar,

nesta Cidade, no prazo de dez (10) dias, Pery Rodrigues de Almeida — Carteiro nível "14", matrícula número 1.953.751, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Processo nº 34.519-68. — José Guilherme de Mello Moura, Gerente de Pessoal.

Dias: 7, 8 e 9-7-71.

BANCO DO BRASIL S. A.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que Banco do Brasil S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Junta sob número 2.919 (dois mil novecentos e noventa e nove), por despacho de quinze de junho de mil novecentos e setenta e um, Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte de abril de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte ordem do dia: a) — Tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e setenta; b) — Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) — Eleger Diretores; d) — Eleger o Conselho Fiscal. É o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Chefe da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um. Dilza Pires de Oliveira. Visto: Paulo Henrique Gomes da Cruz — Secretário — Substituto.

Processo n.º 1.450-71.

(Pagou de taxa Cr\$ 10,00, guia número 1).

CERTIDÃO

Certifico que Banco do Brasil S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Junta sob número 2.920 (dois mil novecentos e vinte), por despacho de quinze de junho de mil novecentos e setenta e um, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte de abril de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte ordem do dia: Aumento do Capital Social de Cr\$ 240.000.000,00 para: Cr\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros). É o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Chefe da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quinze dias do mês de junho de mil, novecentos e setenta e um: Dilza Pires de Oliveira. Visto: Paulo Henrique Gomes da Cruz — Secretário-Geral — Substituto.

Processo n.º 1.451-71.

(Pagou de taxa Cr\$ 10,00, guia número 2).

Ofício n.º 276.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037,

Pregoi Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30